

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

CONCORRÊNCIA Nº 001/2024 FMS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PONTO DE APOIO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE "ESTEFANO PESSINI" - CAPIM ANGOLA, NA COMUNIDADE DE ITATAÍBA NO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL/ES.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Sala de Reuniões do Setor de Licitações, situada na Rua Capitão Bley, 08, Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000

Telefone: (28) 3533-1104

E-mail: licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Obs.: A licitação ocorrerá de forma ELETRÔNICA e poderá ser acompanhada pelo site: <https://www.licitanet.com.br/>

DADOS DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:

DATA INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 27/06/2024, às 12h.

DATA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: 01/08/2024, às 23h59min.

DATA LIMITE PARA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: 01/08/2024, às 23h59min.

DATA FINAL DAS PROPOSTAS: 06/08/2024, às 09h.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06/08/2024, às 09h.

ABERTURA DA SESSÃO E INÍCIO DA DISPUTA: 06/08/2024, às 09h.

PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF.

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

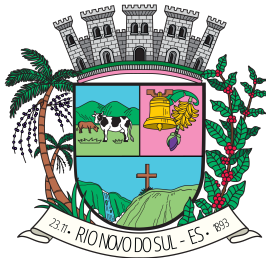
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

VALOR ESTIMADO: R\$ 586.262,88 (quinhentos e oitenta e seis mil, duzentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos)

DATA-BASE DO ORÇAMENTO: NOVEMBRO/2023

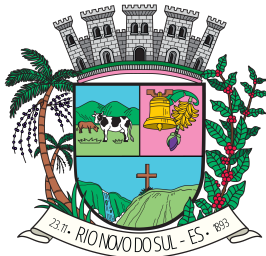
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Rua Capitão Bley, 08, Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000
www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br
Tel.: (28) 3533-1104



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

SÃO PARTES INTEGRANTES DO PRESENTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

- ANEXO I** PROJETO DE ENGENHARIA
- ANEXO II** PROJETO BÁSICO
- ANEXO III** CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA (MODELO)
- ANEXO IV** PROPOSTA COMERCIAL (MODELO)
- ANEXO V** DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DA VISITA/REUNIÃO TÉCNICA (MODELO)
- ANEXO VI** DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO DA VISITA/REUNIÃO TÉCNICA (MODELO)
- ANEXO VII** DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA/SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR (MODELO)
- ANEXO VIII** DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (MODELO)
- ANEXO IX** TERMO DE COMPROMISSO DE PROFISSIONAL (MODELO)
- ANEXO X** DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)
- ANEXO XI** MINUTA CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2024 FMS
ID CidadES CONTRATAÇÕES: 2024.060E0500001.01.0002

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, por meio de seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio designados pelo Decreto nº 854/2024, de 02 de janeiro de 2024, com fulcro na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis à matéria, e, de acordo com o disposto no presente Edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos, independentemente de transcrição, torna público que realizará procedimento de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma eletrônica, do tipo menor preço, tendo como finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PONTO DE APOIO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE “ESTEFANO PESSINI” - CAPIM ANGOLA, NA COMUNIDADE DE ITATAÍBA NO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL/ES.**

Processo Administrativo nº 001077/2024

Secretaria solicitante: Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo

Modalidade: CONCORRÊNCIA

1. DO OBJETO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PONTO DE APOIO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE “ESTEFANO PESSINI” - CAPIM ANGOLA, NA COMUNIDADE DE ITATAÍBA NO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL/ES.**

O local onde os serviços serão executados, bem como as demais informações pertinentes, encontram-se detalhados no Termo de Referência, que é parte integrante deste Edital.

1.1. As OBRAS e/ou os SERVIÇOS DE ENGENHARIA previstos neste edital de concorrência e seus anexos, dele sendo partes integrantes, serão executados de acordo com as especificações e quantitativos estimados, constantes dos documentos a seguir mencionados, independentemente de suas transcrições totais ou parciais, e deverão ser rigorosamente obedecidos na apresentação da documentação e elaboração das propostas:

Anexo I – Memorial Descritivo;

Anexo II – Planilha Orçamentária;

Anexo III – Cronograma Físico-Financeiro;

Anexo IV – Memorial de Cálculo;

Anexo V – Projeto Arquitetônico, Projeto Elétrico, Projeto CTV, Projeto Sistema Fotovoltaico, Projeto SPDA, Projeto Telefônico, Projeto Estrutural;

Anexo VI – Projeto Básico;

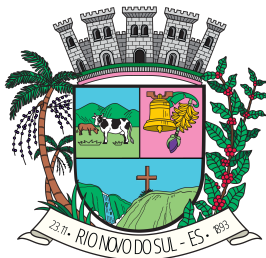
2. DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO MODO DE DISPUTA E DO ORÇAMENTO

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Capitão Bley, 08, Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3533-1104



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

2.1. Os serviços objeto deste Edital serão executados sob regime de: **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

2.2. O critério de julgamento será por **MENOR PREÇO**.

2.3. O modo de disputa será **ABERTO E FECHADO**.

2.4. O valor estimado da licitação é de **R\$ 586.262,88 (quinhentos e oitenta e seis mil, duzentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos)**, data-base do orçamento: **NOVEMBRO/2023**.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2024 e exercícios subsequentes, na classificação abaixo:

FICHA:	000006-21203.1030100032.133.44905100000.160000000000
ÓRGÃO:	12 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	03 BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA
FUNÇÃO:	10 SAÚDE
SUBFUNÇÃO:	301 ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA:	0003 SAÚDE E SANEAMENTO
PROJETO/ATIVIDADE:	2.133 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
ELEMENTO DE DESPESA:	44905100000 OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE DE RECURSO:	160000000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

4. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

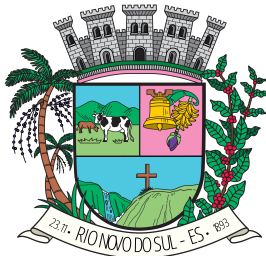
4.1. Os documentos que integram o Edital serão disponibilizados somente em mídia digital a serem retirados na Plataforma Licitanet Licitações Eletrônicas com endereço <https://www.licitanet.com.br/>. Poderão também adquirir o edital e demais documentos que o integram no site oficial do Município de Rio Novo do Sul (ES), no endereço <https://www.rionovodosul.es.gov.br/licitacao>.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. A impugnação ao Edital poderá ser feita, por qualquer interessado, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, conforme dispõe art. 164 da Lei 14.133/2021, mediante documento formalizado e apresentado **POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR** no endereço eletrônico <https://www.licitanet.com.br/>.

5.1.1. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante, e/ou não motivadas.

5.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial, no endereço <https://www.licitanet.com.br/>, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e vinculará os participantes e a administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

5.3. As impugnações não possuem efeito suspensivo, contudo, pode o Agente de Contratação da Comissão de Contratação atribuir-lhes tal efeito, em caráter excepcional, mediante justificativa nos autos.

5.4. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5.5. O pedido de esclarecimentos referentes ao processo licitatório será encaminhado ao Agente de Contratação. Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, os interessados poderão formular consultas em campo próprio do sistema provedor. Contatos podem ser realizados pelo Portal no endereço <https://www.licitanet.com.br/> ou e-mail licitacao@rionovodosul.es.gov.br.

5.6. O Agente de Contratação poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e orçamento estimado, para fins de resposta aos questionamentos apresentados.

5.7. Conforme preceitua o art. 174, inc. I da Lei nº 14.133/2021, todos os prazos serão computados a partir das publicações na Plataforma Licitanet Licitações Eletrônicas, no endereço <https://www.licitanet.com.br/>, de forma automática pelo sistema provedor.

6. DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO PROCESSO ELETRÔNICO

6.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso à Plataforma Licitanet Licitações Eletrônicas (<https://www.licitanet.com.br/>).

6.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Plataforma Licitanet Licitações Eletrônicas (<https://www.licitanet.com.br/>). Também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

6.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame na forma eletrônica.

6.3. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Rio Novo do Sul (ES), responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.4. No caso de participação de empresas em consórcio, o credenciamento e a operação do sistema eletrônico devem ser realizados pela empresa líder do consórcio.

7. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

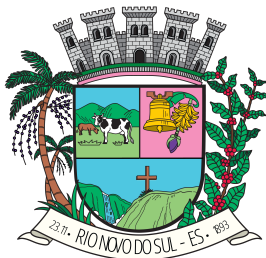
7.1. Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos, que esteja devidamente credenciada, munida de chave de identificação e de senha, cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaça as condições deste Edital.

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Capitão Bley, 08, Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3533-1104



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

7.2. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

- 7.2.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
- 7.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 7.2.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 7.2.4. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 7.2.5. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 7.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 7.2.7. Que estiver sob a aplicação da penalidade referente ao art. 156, incisos III e IV da Lei nº 14.133/2021;
- 7.2.8. Cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste procedimento licitatório;
- 7.2.9. Proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- 7.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 7.2.11. Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017).

7.3. É proibida a participação de empresa que já esteja contratada para serviços de assistência a fiscalização e gerenciamento de obras do Município, se o objeto da presente licitação estiver entre os contratos a serem fiscalizados ou gerenciados.

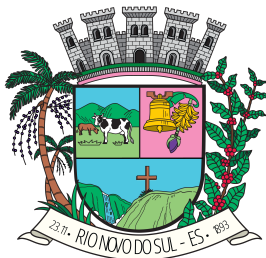
7.4. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

7.5. Conforme preceitua o art. 174 da Lei nº 14.133/2021, a participação dos licitantes será vinculada a contabilização de todos os prazos a partir das publicações na Plataforma Licitanet Licitações Eletrônicas, no endereço <https://www.licitanet.com.br/>, que se destina a realização de todo procedimento licitatório desde a publicação do edital até a homologação do resultado.

7.6. Será assegurado, em conformidade com os art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, direito de preferência aos licitantes que invocarem a condição de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), cujas propostas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.7. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS
--

7.7.1. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013 ou norma que venha a substituí-la.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

7.7.2. Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

7.7.3. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

8. DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

8.1. Não será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, conforme estabelecido no Termo de Referência.

9. DA DISPUTA E DA CONDUÇÃO DO CERTAME

9.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação responsável, Sr. JEFFERSON DIÔNEY ROHR, com atribuições e nomeação definidas em Decreto do Poder Executivo Municipal, que atuará mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no seguinte endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>.

9.1.2 Todas as referências de tempo do Edital, do Aviso e da Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

9.2. A operacionalidade do Sistema se fará por meio da Plataforma Licitanet Licitações Eletrônicas (<https://www.licitanet.com.br/>), junto à qual as Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

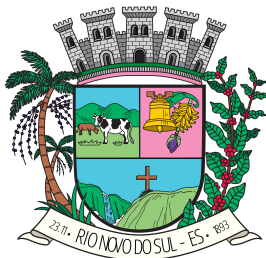
9.2.1.2. Todos os prazos serão contados a partir das publicações na Plataforma Licitanet.

9.2.1. A Plataforma Licitanet se destina à realização de todo procedimento licitatório desde a publicação do edital até a homologação do resultado.

9.2.1.1. A fase externa da concorrência, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital na Plataforma Licitanet, nos veículos oficiais e no sítio oficial do município.

9.2.2. As informações referentes à condução do processo licitatório também poderão ser acompanhadas no site oficial do Município de Rio Novo do Sul (ES), no endereço <https://www.rionovodosul.es.gov.br/licitacao>, devendo os licitantes e interessados habilitar-se no campo “ACOMPANHAMENTO POR E-MAIL”, caso desejem receber imediatamente as informações que forem ali lançadas.

9.3. A participação na licitação, na forma eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado junto à Plataforma Licitanet e subsequente encaminhamento da PROPOSTA, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

9.4. O encaminhamento da PROPOSTA pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiros sua PROPOSTA e seus lances.

9.5. Caberá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

9.6. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do certame Eletrônico será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes, na Plataforma Licitanet.

9.8. Quando a desconexão representar uma efetiva e irreparável ruptura no certame, ou quando, após uma desconexão superior a 10 minutos, não se retomar, em prazo razoável, o processo de formulação de lances, a sessão do certame Eletrônico será definitivamente interrompida, o que acarretará, consequentemente, a renovação do procedimento, inclusive com nova publicação do aviso.

9.9. No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema eletrônico.

9.10. A abertura da sessão pública deste certame Eletrônico, conduzida pelo Agente de Contratação do Município de Rio Novo do Sul (ES), ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, na Plataforma Licitanet.

9.11. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via Chat, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail.

9.12. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

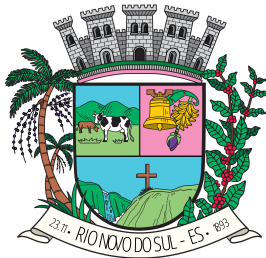
9.13. Somente os Licitantes com propostas cadastradas participarão da fase de lances.

9.14. A desclassificação da PROPOSTA será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real pelas Licitantes.

10. DO ENVIO DA PROPOSTA

10.1. A participação no certame Eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da PROPOSTA.

10.2. Após a divulgação do edital, os Licitantes deverão encaminhar PROPOSTA inicial com o valor de seu preço na Moeda (unidade monetária) Real, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

exclusivamente por meio do sistema eletrônico – Portal Licitanet Licitações Eletrônicas (<https://www.licitanet.com.br/>) - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

10.2.1. A proposta de preço, a ser elaborada em conformidade com as condições indicadas neste edital, deverá apresentar os seguintes elementos:

10.2.1.1. Preço global em algarismo e por extenso, para execução do objeto desta licitação, observando o disposto neste edital e seus anexos;

10.2.1.2. Declaração de que no preço global estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita realização do objeto, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, inclusive folgadores, encargos sociais, materiais, equipamentos, transportes, alimentação, lucros, encargos fiscais e parafiscais, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para proporcionar e manter a higiene e segurança dos trabalhos;

10.2.1.3. Cronograma físico-financeiro da obra;

10.2.1.4. Planilha orçamentária de serviços e quantidades, com indicação dos valores em reais, por item, respeitadas as planilhas constantes deste edital e seus anexos;

10.2.1.5. Detalhamento das bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES);

10.2.1.6. Prazo de execução da obra, que deverá ser de 05 (cinco) meses, a contar do dia subsequente à data da emissão da Autorização de Serviço, que será emitida no dia subsequente à publicação do contrato na imprensa oficial;

10.2.1.7. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua abertura;

10.2.1.8. Endereço de e-mail válido, para fins de envio de comunicações oficiais relativas às diversas fases deste certame.

10.2.2. A proposta de preço deverá ser digitada, datada e assinada, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas a respeito de seu conteúdo.

10.2.3. Os preços cotados deverão representar a compensação integral para a execução do objeto cobrindo todos os custos diretos, indiretos, encargos, impostos, lucros, administração e outros.

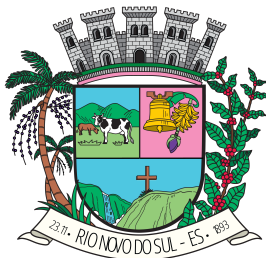
10.2.4. Os preços cotados terão como data base a fixada para entrega da proposta.

10.2.5. O preço máximo atribuído à obra é de **R\$ 586.262,88 (quinhentos e oitenta e seis mil, duzentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos)**, conforme planilha orçamentária constante dos anexos deste edital. **SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE APRESENTAR, EM QUAISQUER DOS ITENS, VALOR SUPERIOR AOS CONSTANTES NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA FORNECIDA PELA PMRNS, OU CUJO VALOR TOTAL SEJA SUPERIOR AO VALOR MÁXIMO ATRIBUÍDO À OBRA.**

10.3. No momento do envio da proposta o Licitante deverá declarar por meio do sistema eletrônico:

10.3.1. Que está ciente das condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

10.3.2. De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

10.3.3. Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

10.4. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo Agente de Contratação na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de e-mail ou outra forma.

10.5. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 337-E e seguintes da Lei nº 14.133/2021, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.

10.6. Até a abertura da sessão, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

10.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

10.8. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, implicando na plena aceitação destas pelo proponente.

10.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

10.10. O menor preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.11. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

10.12. A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.

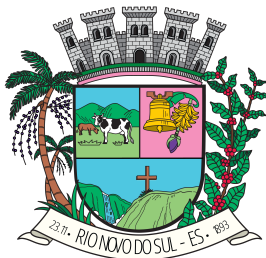
10.13. Qualquer elemento que possa identificar o Licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.14. As propostas e eventuais anexos ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

11. DA FASE DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO

11.1. A partir do horário previsto no quadro resumo, o Agente de Contratação da Comissão de Contratação realizará a abertura e posterior julgamento das propostas preliminares apresentadas pelos licitantes interessados.

11.2. O Agente de Contratação da Comissão de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

11.3. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado, em tempo real, por todos os participantes.

11.4. É defeso ao Agente de Contratação da Comissão de Contratação proceder à desclassificação de propostas, antes do início da fase competitiva, apresentadas em valor superior ao preço referencial.

11.5. Aberta a etapa competitiva, os Licitantes classificados poderão encaminhar lances públicos, sucessivos e com menor preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e percentual consignados no registro de cada lance.

11.6. Durante o transcurso da sessão, os Licitantes terão informações, em tempo real, do valor de menor preço registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

11.7. Será permitido aos Licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa. Serão considerados intermediários os lances cujos descontos percentuais forem iguais ou superiores ao menor ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, e registrado no sistema eletrônico pela própria Licitante.

11.8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da seção, sujeitando-se a Licitante desistente às sanções previstas neste Edital.

11.9. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Agente de Contratação da Comissão de Contratação, segundo a ordem de classificação provisória obtida.

11.10. Somente as propostas classificadas participarão da etapa de envio de lances.

11.11. Encerrado o julgamento das propostas preliminares e observado o horário estipulado neste instrumento, a sessão pública na internet será aberta pelo Agente de Contratação da Comissão de Contratação, com início da fase competitiva, quando os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

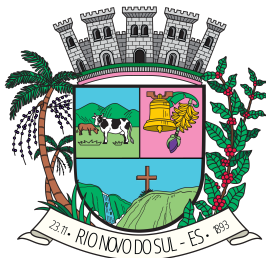
11.12. O sistema disponibilizará campo próprio para envio de mensagens, pelo Agente de Contratação da Comissão de Contratação, aos licitantes.

11.13. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste edital.

11.14. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

11.15. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11.16. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

11.17. Será adotado, para o envio de lances na concorrência eletrônica, o seguinte modo de disputa:

11.17.1. ABERTO E FECHADO - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no quadro resumo deste edital.

11.17.2. Haverá intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, no montante de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)**, que incidirá na forma do item 11.15.

11.17.3. A etapa inicial de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos;

11.17.4. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;

11.17.5. Encerrado o prazo de que trata o subitem anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;

11.17.6. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o subitem anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;

11.17.7. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 11.17.5 e 11.17.6, o sistema ordenará os lances em ordem de vantajosidade;

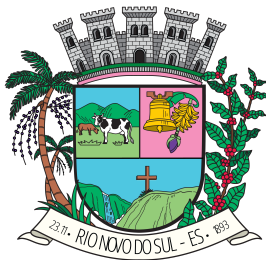
11.17.8. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 11.17.5 e 11.17.6, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no subitem 11.17.7;

11.17.9. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Agente da Contratação/Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 11.17.8.

11.18. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.18.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.19. Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda plenamente aos requisitos deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

11.20. Após realizadas as análises prescritas nos subitens anteriores, o Agente de Contratação realizará a declaração do vencedor respectivo via sistema.

11.21. Havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á através dos seguintes critérios, nesta ordem:

11.21.1. Disputa final, em que os Licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.21.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos Licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

11.21.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

11.21.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

11.22. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

11.22.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

11.22.2. empresas brasileiras;

11.22.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

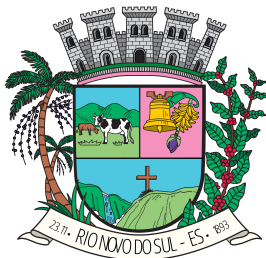
11.22.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.23. As regras previstas para critérios de desempate neste edital não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as quais serão adotadas pelo sistema provedor Portal Licitanet Licitações Eletrônicas (<https://www.licitanet.com.br/>), em havendo microempresas ou empresas de pequeno porte em condição tal.

11.24. A Licitante melhor classificada será convocada para reelaborar e apresentar à administração pública, por meio eletrônico, a PROPOSTA DE PREÇOS adequada ao lance vencedor, no prazo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se a Licitante às sanções previstas neste Edital.

11.25. Após o julgamento das propostas, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Comissão de Licitação, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, o Cronograma Físico-Financeiro, bem como o detalhamento das bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), no prazo estabelecido no edital de licitação.

11.25.1. O licitante vencedor deverá apresentar as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários até o momento de solicitação da 1ª (primeira) medição, sendo inclusive requisito obrigatório para que se proceda ao devido pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

11.26. O sistema verificará a proposta vencedora e o Agente de Contratação anunciará o lance vencedor após o encerramento da etapa de lances da sessão pública e decisão acerca da aceitação do lance de MENOR PREÇO.

11.27. Será vencedora a empresa que atender aos requisitos do Edital e ofertar o MENOR PREÇO para executar o objeto do contrato.

11.28. Poderão ser desclassificadas as propostas de licitantes até a assinatura do contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabonem sua idoneidade ou capacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa.

11.29. Ultrapassada a fase recursal, será exigido do licitante vencedor a apresentação de proposta comercial definitiva, na forma e prazo previstos neste edital, como condição à adjudicação do objeto licitado.

12. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

12.1. A Licitante vencedora deverá providenciar a documentação relativa à PROPOSTA DE PREÇO, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração de vencedor, anexando na Plataforma Licitanet – respeitado o limite desta, podendo ser incluídos em quantos arquivos forem necessários – os seguintes documentos:

12.1.1. PROPOSTA COMERCIAL, conforme MODELO constante no ANEXO IV, a qual será acompanhada da planilha de preços referenciais correspondentes à proposta da licitante, assinada e em formato digital, conforme item 10.2.1.

12.2. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver menor preço) com os requisitos do instrumento convocatório, será esta desclassificada caso:

12.2.1. Contenha vícios insanáveis;

12.2.2. Não obedeça às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

12.2.3. Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;

12.2.4. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública;

12.2.5. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

12.3. A Comissão de Licitação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada.

12.3.1. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no art. 59 §4º da Lei 14.133/2021.

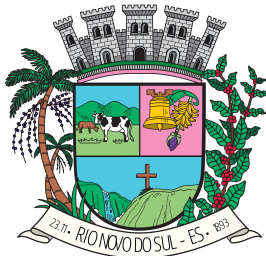
12.3.2. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no art. 59 §5º da Lei 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Capitão Bley, 08, Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3533-1104



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

12.4. A Administração conferirá ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes.

12.5. Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.

12.6. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos de habilitação elencados abaixo serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente da Contratação/Pregoeiro.

13.1.2. Será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas no item 7.2 mediante consulta ao seguinte cadastro:

13.1.2.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

13.1.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

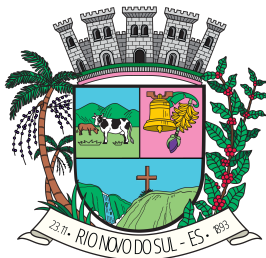
13.1.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.

13.1.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

13.1.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.1.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.1.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

13.1.7. Para promover a habilitação no procedimento, a empresa licitante deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

13.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.2.1. Para comprovar habilitação jurídica, o vencedor deverá apresentar a seguinte documentação:

13.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

13.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

13.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;

13.2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

13.2.1.5. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR - ANEXO VII (MODELO), em papel timbrado da empresa;

13.2.1.6. Credenciamento do Representante Legal para assinatura do contrato.

13.3. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

13.3.1. As habilitações fiscal e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

13.3.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

13.3.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

13.3.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa.

13.3.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa.

13.3.1.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

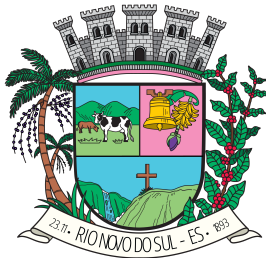
13.3.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/11.

13.3.1.7. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ANEXO VIII (MODELO), atestando que não possui em seu quadro de empregado(s), menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

13.3.2. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato.

13.3.3. Os documentos fiscais que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de realização do presente certame (exceto a Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ).

13.3.4. **Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas**, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

13.3.5. A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;

13.3.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

13.3.7. O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;

13.3.8. Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;

13.3.9. Na hipótese descrita no item anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o item 13.3.5, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal;

13.3.10. O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

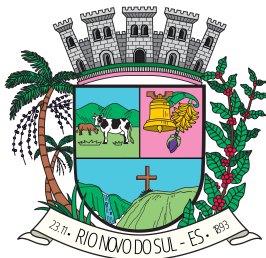
13.3.11. A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos itens anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.3.12. Caso não seja comprovada a regularidade fiscal, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

13.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.4.1. Publicação do balanço dos últimos dois exercícios sociais anual, já exigíveis, acompanhado das respectivas demonstrações financeiras, que possibilite a apuração dos dados abaixo relacionados. Se a empresa não estiver obrigada à publicação, deverá apresentar cópia do termo de abertura e encerramento do livro diário, juntamente com o balanço patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e Notas Explicativas, além do respectivo termo de autenticação do Livro expedido pela Junta Comercial, assinado pelo responsável legal e pelo contador registrado no órgão profissional competente, com indicação do número registro, ou vedado a sua substituição por balancetes.

13.4.1.1. As empresas recém constituídas, cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura ou Balanço Intermediário, juntamente com o termo de abertura e encerramento e do respectivo termo de autenticação expedido pela Junta Comercial, assinado pelo responsável legal e pelo contador registrado no órgão profissional competente, com indicação do número registro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

13.4.1.2. As empresas que estiveram inativas no ano anterior, deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.

13.4.1.3. As empresas obrigadas à utilização do Sistema Público de Escrituração Digital SPED deverão comprovar a Escrituração Contábil Digital - ECD por meio de recibo de entrega junto à Receita Federal do Brasil. Igualmente, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis exigidas, do último exercício social exigível, extraído do Programa Validador e Acionador - PVA fornecido pela Receita Federal do Brasil, inclusive no mesmo layout/formato, vedado a apresentação /substituição por outra forma.

13.4.2. A comprovação da boa situação financeira do LICITANTE será baseada também na obtenção de Índices, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado igual ou maior que 1, em todos os índices aqui mencionados:

13.4.2.1. Índice de Liquidez Corrente igual ou maior que 1,00, estabelecido pela fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

13.4.2.2. Índice de Solvência Geral igual ou maior que 1,00, estabelecido pela fórmula:

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}}$$

13.4.2.3. Índice de Liquidez Geral (ILG), igual ou maior que 1,00, estabelecido pela fórmula:

$$\text{ILG} = \text{AC} + \text{A não C} / \text{PC} + \text{P não C}$$

Onde:

ILG= Índice de Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante.

A não C= Ativo não Circulante

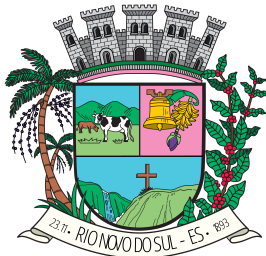
PC= Passivo Circulante.

P não C= Passivo não Circulante.

13.4.3. Comprovação de que o Patrimônio Líquido da empresa até a data de recebimento das propostas é igual ou superior ao valor de **R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais)**;

13.4.3.1. A comprovação acima citada deverá ser feita através do Balanço Patrimonial ou alteração contratual, esta última devidamente registrada;

13.4.4. Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica e válida na data fixada para a sessão de abertura da licitação. Caso a certidão não possua prazo de validade no próprio documento deverá ser apresentado, conjuntamente, o ato normativo do ente federativo ou tribunal que informe o respectivo prazo. Na ausência de tal ato normativo, será considerado o prazo de 30 dias corridos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

OBS.: No caso de certidão positiva de recuperação judicial, a licitante deverá juntar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do presente certame.

13.5. DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.5.1. Capacidade técnico-operacional:

13.5.1.1. Certificado de registro da empresa proponente expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

13.5.1.2. Comprovação de capacidade operacional da empresa licitante, mediante a apresentação de Atestado(s) em nome da licitante, emitidos pelo contratante titular, obrigatoriamente pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando, **CUMULATIVAMENTE**, a execução de serviços de características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE MÍNIMA
1	Estaca broca de concreto, diâmetro de 40 cm, escavação manual com trado concha, inteiramente armada	77,00 m
2	Alvenaria de blocos cerâmicos 10 furos 10x20x20cm, assentados c/argamassa de cimento, cal hidratada CH1 e areia traço 1:0,5:8, esp. das juntas 12mm e esp. das paredes s/ revestimento, 10 cm	165,00 m2
3	Instalação de grade de ferro em barra chata, inclusive chumbamento	24,00 m2

13.5.1.3. A comprovação poderá ser feita, **alternativamente**, por meio da apresentação de:

13.5.1.3.1. No mínimo, 01 (um) Atestado;

13.5.1.3.2. No mínimo, 01 (uma) Certidão de Acervo Técnico, certificada pelo CREA.

13.5.1.4. Os atestados devem ser firmados por profissionais, representantes do contratante, que possuam habilitação no correspondente conselho profissional.

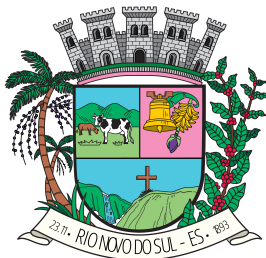
13.5.1.5. No caso de comprovação da capacidade técnico-operacional por meio de Certidão de Acervo Técnico, deverá estar expresso em referido documento que o profissional que a detém estava à época da execução da obra/serviço vinculado à licitante executora da obra.

13.5.1.6. Poderão ser aceitos atestados parciais, referentes a obras/serviços em andamento, desde que o atestado indique expressamente a conclusão da parcela a ser comprovada, para fins de capacidade técnico-operacional.

Notas:

1. As comprovações solicitadas acima poderão ser efetuadas por meio do somatório de atestados.

- **Não serão aceitos atestados técnicos de execução de obras fornecidos por terceiros por motivo de subcontratações e/ou sub-rogações não formalizadas e/ou aprovadas pelo Contratante. Nos demais casos, o MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL poderá diligenciar para a**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

obtenção de esclarecimentos e ratificações junto aos órgãos e entidades expedidoras do atestado.

2. Orientamos que os atestados de capacidade técnica apresentados tanto pelo Responsável Técnico quanto pela empresa licitante sejam destacados em caneta lumicolor naqueles serviços que a licitante julgar atender as exigências constantes no item 5.1.

3. Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnica deverão participar da execução do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela Prefeitura.

13.5.2. Capacidade técnico-profissional:

13.5.2.1. Prova de regularização do profissional junto ao CREA, através de Certidão comprovando sua inscrição no Órgão.

13.5.2.2. O profissional responsável técnico pela execução das OBRAS E SERVIÇOS deverá possuir Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo CREA/CAU acompanhadas dos respectivos atestado(s) de responsabilidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado e as respectivas, que comprovem a aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da presente licitação.

13.5.2.3. As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-profissional dos licitantes são, **CUMULATIVAMENTE**:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
1	Estaca broca de concreto, diâmetro de 40 cm, escavação manual com trado concha, inteiramente armada
2	Alvenaria de blocos cerâmicos 10 furos 10x20x20cm, assentados c/argamassa de cimento, cal hidratada CH1 e areia traço 1:0,5:8, esp. das juntas 12mm e esp. das paredes s/ revestimento, 10 cm
3	Instalação de grade de ferro em barra chata, inclusive chumbamento

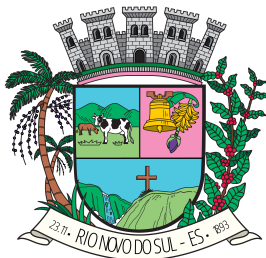
13.5.2.4. A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante, do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, de Certidão de Registro da empresa junto ao CREA da região competente em que conste o profissional no seu quadro técnico ou de Contrato de Prestação de Serviços vigente na abertura do certame licitatório.

13.5.2.5. O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.

13.5.2.6. TERMO DE COMPROMISSO DO(S) PROFISSIONAL(IS) INDICADO(S) COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO, conforme modelo constante no ANEXO IX, deste Edital.

13.5.2.7. No caso de duas ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.

13.5.3. Comprovação de Visita Técnica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

a) **SE A LICITANTE PARTICIPOU DA VISITA TÉCNICA:** Declaração de participação da Visita Técnica, fornecida pelo **SETOR DE ENGENHARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**, conforme modelo constante no **ANEXO V** desta **CONCORRÊNCIA**.

b) **SE A LICITANTE NÃO PARTICIPOU DA VISITA TÉCNICA:** Declaração de não participação da Visita Técnica, emitida pelo **LICITANTE**, conforme modelo constante no **ANEXO VI** desta **CONCORRÊNCIA**.

Obs.: A não apresentação da declaração de participação (ou não) da Visita Técnica, conforme modelos constantes nos ANEXOS V e VI desta **CONCORRÊNCIA**, ocasionará a **inabilitação do licitante**.

14. DOS RECURSOS

14.1. A Licitante terá o prazo de 3 (três) dias úteis para interpor recurso, na Plataforma Licitanet Licitações Eletrônicas, no endereço <https://www.licitanet.com.br/>, em conformidade com o que dispõe o art. 165, inc. I da Lei 14.133/2021, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;

14.1.1. A intenção de recorrer quanto ao disposto na alínea “b” do item 14.1, deverá ser manifestada imediatamente no encerramento da sessão pública de recebimento das propostas, sob pena de preclusão, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, a contar do momento da manifestação da licitante de sua irrisignação, devendo indicar o item do Edital que será objeto do recurso.

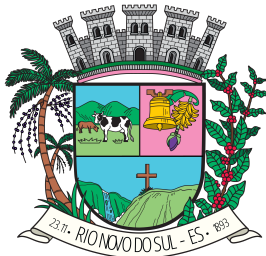
14.1.2. Quanto ao prazo para a interposição dos recursos referente aos dispostos nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 14.1, será computado a contar da data de intimação da decisão que se fará por publicação na Plataforma Licitanet Licitações Eletrônicas, no endereço <https://www.licitanet.com.br/>, para apresentação das razões recursais, sendo concedido para tanto o prazo de 03 (três) dias úteis.

14.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, qual seja, 3 (três) dias úteis, e, terá início na data da divulgação do ato recorrido na Plataforma Licitanet Licitações Eletrônicas, no endereço <https://www.licitanet.com.br/>, em consonância com o preceito no §4º do art. 165 da Lei 14.133/2021.

14.3. É assegurada aos Licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.4. Os recursos deverão ser protocolados **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR**, acompanhada de documentos que comprovem a habilitação do subscritor para agir em nome da recorrente, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias e na mesma forma, cujo prazo correrá a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada, em qualquer caso, vistas imediatas dos autos.

14.4.1. Não serão conhecidas as manifestações de recurso efetuadas por meio diverso do que o estabelecido no item 14.1 deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no art. 165, §2º da Lei nº 14.133/2021.

14.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, nos dias úteis no horário de 08h às 13h.

14.8. Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões serão baixados da Plataforma Licitanet Licitações Eletrônicas, no endereço <https://www.licitanet.com.br/>, e também serão disponibilizados pelo agente de contratação no seguinte endereço eletrônico: <http://www.rionovodosul.es.gov.br/licitacao>.

14.9. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10. O recurso interposto em desacordo com as condições deste EDITAL e seus ANEXOS não serão conhecidos, inclusive se apresentados fora do prazo legal ou sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor recurso pelo licitante ou por meio diverso do que o disposto com como condição para conhecimento e apreciação.

14.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL e seus ANEXOS, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

14.12. Quanto ao recurso advindo da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração deverá ser observado o regramento constante na Lei nº 14.133/2021.

14.13. Os prazos previstos neste EDITAL e seus ANEXOS iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do Município.

14.14. Conforme preceitua o art. 174, inc. I da Lei nº 14.133/2021, todos os prazos serão computados a partir das publicações Plataforma Licitanet Licitações Eletrônicas, no endereço <https://www.licitanet.com.br/>, de forma automática pelo sistema provedor.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, na forma do subitem 15.1.1.

15.1.1. O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato nos Diários Oficiais, nos termos do §1º do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, e terá duração pelo tempo de execução do contrato e será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período inicialmente previsto para execução, conforme previsão do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

15.2. PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA: Conforme Cronograma Físico Financeiro, o prazo de execução da obra será de **08 (oito) meses**, a contar do dia subsequente à data da emissão da Autorização de Serviço, que será emitida no dia subsequente à publicação do contrato na imprensa oficial.

15.3. As **Ordens de Paralisação**, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços, devendo ser assegurada a publicidade das Ordens de Paralisação e de Reinício, por meio do Órgão Oficial ou outro meio que permita a acessibilidade pública das informações.

15.3.1. As Ordens de Paralisação não suspendem o decurso do prazo de vigência.

15.4. A prorrogação do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, será permitida, segundo o § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.5. A Contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização do Município de Rio Novo do Sul para paralisar ou reiniciar as obras, conforme item 15.3.

16. DO ENCERRAMENTO E DISPOSIÇÕES SOBRE A CONTRATAÇÃO

16.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Autoridade Competente que poderá:

- 16.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- 16.1.2. anular o procedimento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- 16.1.3. revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou
- 16.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação em ato único e encaminhar os autos para o Setor de Contratos, para posterior assinatura do contrato.

16.2. Encerrada a licitação, a Comissão divulgará no site do Município de Rio Novo do Sul os atos de adjudicação do objeto, de homologação do certame, bem como os valores do orçamento previamente estimado para a contratação.

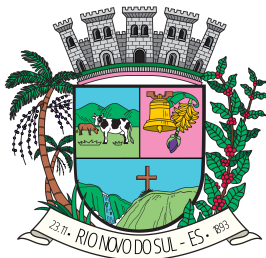
16.3. DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR O CONTRATO

16.3.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

16.3.2. O Município de Rio Novo do Sul poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, 1 (uma) vez, por igual período, nos termos do art. 90, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3.3. No ato de assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do pacto.

16.3.4. Para efetivar a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

16.3.4.1. Visto do CREA-ES, caso a licitante vencedora seja sediada em outra unidade da federação;
16.3.4.2. Certidões Negativas de Débitos perante as Fazendas Federal, Estadual, Distrital e Municipal e Comprovante de situação regular junto à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, caso as apresentadas por ocasião da habilitação se encontrem com prazos de validade vencidos

16.3.5. Caso sejam necessários ajustes, após a conferência da documentação citada no item anterior, a adjudicatária será notificada para que os providencie e reapresente a documentação no prazo máximo de cinco dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação.

16.3.5.1. Não havendo a necessidade de ajustes e reapresentação da documentação ou após o aceite da documentação reapresentada na forma do item anterior, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, no prazo de cinco dias corridos.

16.3.6. Quando da assinatura do contrato, será expedida, pelo Município de Rio Novo do Sul/ES, a correspondente Autorização de Serviço, na qual ficará expressamente determinada a data do efetivo início da obra e serviços.

16.3.7. A proposta de preços será válida por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua abertura.

16.3.8. Caso o processo licitatório não tenha sido concluído ou o contrato de obra e serviços não tenha sido assinado dentro do prazo de validade da proposta, e havendo interesse das partes, poderá ser apresentada carta de prorrogação do prazo de sua proposta.

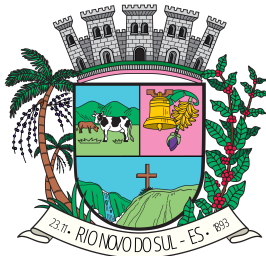
16.3.9. Àquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, **deixar de entregar documentação exigida no edital**, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, **serão aplicadas as sanções de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta e, ainda, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 337-I da Código Penal.**

16.3.10. Será facultado ao Município de Rio Novo do Sul, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.3.11. Na hipótese de nenhum dos Licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem acima, o Município de Rio Novo do Sul poderá convocar os Licitantes remanescentes, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital:

16.3.11.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

16.3.11.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Será permitida SUBCONTRATAÇÃO conforme modelo padrão abaixo:

17.2. Para atendimento dos objetivos desta licitação, as proponentes poderão subcontratar outras empresas para a execução de parte dos serviços e/ou obras, sendo que esta subcontratação não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global contratado.

17.2.1. A aceitação de subcontratada, bem como sua substituição, dependerá sempre de autorização prévia por parte da fiscalização do MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL.

17.2.2. É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

17.2.2.1. Do processo licitatório do qual se originou a contratação;

17.2.2.2. Direta ou indiretamente da elaboração de projeto básico ou executivo.

17.2.3. A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.

17.2.4. A CONTRATADA que pretenda utilizar subcontratação deverá apresentar, com 30 (trinta) dias de antecedência ao início da subcontratação, a indicação expressa dos serviços e/ou obras que caberão à subcontratada.

17.2.5. Em qualquer caso a CONTRATADA assume, para todos os efeitos, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços e/ou obras.

17.2.6. Não será permitido faturamento em nome das subcontratadas.

17.2.7. No caso de subcontratação a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar Termo de Compromisso, público ou particular, assinado entre os contratantes, dando fé da existência da subcontratação, devendo constar no mínimo as seguintes informações:

17.2.7.1. Razão social das empresas envolvidas;

17.2.7.2. Objeto da subcontratação (que só poderá ser parcial), prazo de duração dos contratos;

17.2.7.3. Declaração expressa de que a CONTRATADA se mantém como responsável pela totalidade das obrigações assumidas no INSTRUMENTO CONTRATUAL com o MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, devendo esta exigência não importar limites à responsabilidade advinda do exercício das atribuições legais da subcontratada e de seus profissionais na execução do INSTRUMENTO CONTRATUAL.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nas modalidades definidas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

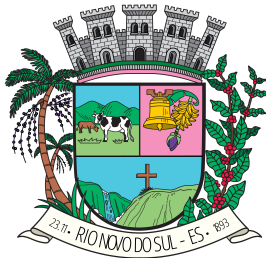
18.2. Caberá à CONTRATADA manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual, acrescido de 6 (seis) meses, renovando ou reforçando-a conforme necessário.

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Capitão Bley, 08, Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3533-1104



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

18.3. Das modalidades da garantia:

18.3.1. CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA, conforme inciso I do § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

18.3.2. FIANÇA BANCÁRIA conforme ANEXO III do EDITAL – CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO (MODELO): carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei 6.015/73, art. 129, acompanhada de:

18.3.2.1. Cópia do estatuto social do banco;

18.3.2.2. Cópia da assembleia que elegeu a última diretoria do banco

18.3.2.3. Cópia do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco:

18.3.2.4. Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

18.3.3. SEGURO-GARANTIA – No caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, e em nome do Município de Rio Novo do Sul, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.

18.3.3.1. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp>.

18.3.3.2. O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais e contemplar Cobertura de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do CONTRATADO em relação à obra. O seguro-garantia deverá prever o atendimento deste edital como condição geral.

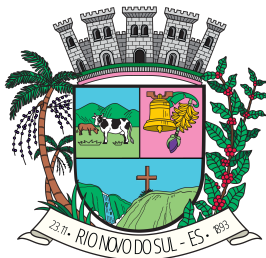
18.4. O Município de Rio Novo do Sul restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

18.5. Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com o Município de Rio Novo do Sul, nos termos da legislação vigente.

18.6. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

18.7. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

18.8. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive quando houver aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

18.9. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o inciso I, do § 2º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

18.10. A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

18.11. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato ou do aditivo de valor, a título de garantia.

18.12. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

18.13. Qualquer modalidade escolhida deverá pertencer a uma instituição financeira cadastrada no Banco Central do Brasil - BACEN, conforme art. 10, inc. X, da Lei nº 4.595/64, que dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, somente podem desenvolver regularmente atividades no território nacional as instituições financeiras devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E SUA GARANTIA E DA FISCALIZAÇÃO
--

19.1. Do Recebimento do Objeto e sua Garantia

19.1.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

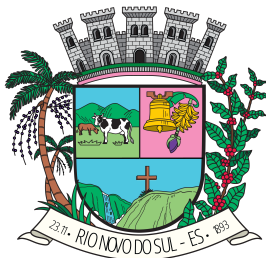
19.1.2. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

19.1.3. Os serviços executados pela CONTRATADA deverão ter 05 (cinco) anos de garantia, contados a partir do recebimento definitivo da obra, tendo a CONTRATANTE a obrigação de propor a ação contra a CONTRATADA, nos cento e oitenta dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito.

19.2. Da Fiscalização

19.2.1. A contratante realizará fiscalização diária, para acompanhar e verificar a perfeita execução dos serviços, bem como o cumprimento dos projetos e das especificações. A fiscalização poderá embargar ou rejeitar serviços, recusar materiais e mão de obra que não estejam de acordo com o previsto nos documentos supracitados e no contrato de obra e serviços.

19.2.2. A ação da fiscalização será preventiva, sem interferência na metodologia de trabalho da contratada, e, em absoluto, não gerará responsabilidade para a contratante, pela execução das obras e serviços, como também não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da contratada pela execução da mesma obra e serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

19.2.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor efetivo Engenheiro Civil, Victor Colli Zerbone, CREA: ES-037377/D, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, e de um engenheiro Civil do corpo técnico da CESAN conforme termo de cooperação, cabendo ao Servidor do Município de Rio Novo atestar a execução dos serviços, do qual a falta do atestamento não será permitido qualquer pagamento.

19.2.4. A **CONTRATADA** está obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização, pelo MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, da execução das obras e serviços objeto do presente contrato, por funcionários seus e/ou prepostos por ela indicados, facultando-lhes o livre acesso às obras, serviços e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto deste contrato, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL. O exercício da Fiscalização não desobriga a **CONTRATADA** de sua total responsabilidade técnica quanto às obras e serviços executados.

19.2.5. A execução das obras e serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante do MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL especialmente designado, observado o que se segue:

19.2.5.1. o representante do MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, inclusive a observância do prazo de execução do mesmo, os pagamentos dos salários dos prestadores de serviços e cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

19.2.5.2. o representante do MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL atestará em registro próprio que as medições efetuadas correspondem aos serviços efetivamente executados pela **CONTRATADA**;

19.2.5.3. as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

19.2.5.4. a existência da fiscalização do MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação dos serviços a serem executados;

19.2.5.5. o MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA** que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, sem ônus para o MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL.

19.2.6. O MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL reserva-se o direito de recusar as obras e serviços imperfeitos ou executados em desacordo com as Normas e Padrões em vigor, determinando a sua correção, às expensas da **CONTRATADA**, dentro de prazos fixados pela fiscalização. Nestes casos, quando necessária a interrupção do fornecimento de serviços, o MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL poderá exercer seu direito de regresso por eventuais prejuízos.

20. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1. Das Obrigações da Contratante:

20.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o previsto neste instrumento.

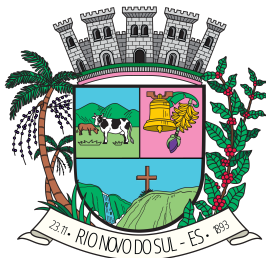
20.1.2. Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na entrega do objeto.

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Capitão Bley, 08, Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3533-1104



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

- 20.1.3. Atestar a entrega do objeto por meio do servidor designado para fiscalização do contrato.
- 20.1.4. Apresentar à CONTRATADA, o dia, horário, da coleta da carga/material a ser transportada, especificando o material a ser transportado, o local da retirada e responsável, e, local da entrega e responsável.
- 20.1.5. Fiscalizar e inspecionar o objeto entregue, podendo rejeitá-lo quando este não atender ao especificado.
- 20.1.6. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da vencedora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos que ocorrerem.
- 20.1.7. Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo e enviar à área financeira para efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- 20.1.8. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Termo de Referência.

20.2. Das Obrigações da Contratada:

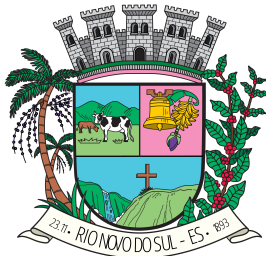
- 20.2.1. Executar os serviços em perfeito atendimento às diretrizes, estratégias de concepção, especificações e condições impostas neste Projeto Básico, observando os prazos fixados, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja nos preços, quer seja nas condições estabelecida.
- 20.2.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço adjudicado, sem prévia e expressa anuência deste Município.
- 20.2.3. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à fiscalização da execução do serviço.
- 20.2.4. Executar o serviço contratado em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso tal serviço não seja executado dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa.
- 20.2.5. Responder por todas despesas de qualquer natureza relativas seguros, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, emolumentos e outros incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ao cumprimento do serviço e à execução da contratação.
- 20.2.6. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 20.2.7. Fornecer à CONTRATANTE, caso solicitado, a relação nominal de empregados encarregados de executar a obra contratada, indicando o número da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.
- 20.2.8. Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento das faturas.
- 20.2.9. Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual (segurança), quando necessários conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 20.2.10. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados.

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Capitão Bley, 08, Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3533-1104



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

20.2.11. Fornecer e aplicar todo o material e equipamento necessários à execução da obra, sejam eles industriais ou domésticos, os quais deverão ser de qualidade comprovada.

20.2.12. Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços.

20.2.13. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

20.2.14. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho.

20.2.15. Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.2.16. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE.

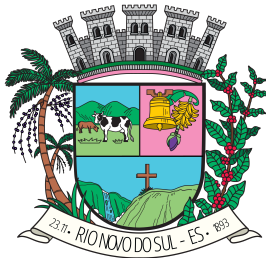
20.2.17. Apresentar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE.

20.2.18. Fornecer e manter, no local da realização do serviço, Diário de Obra, contendo os lançamentos e registros obrigatórios.

20.2.19. Comprovar no início da obra, que mantém em seu quadro permanente, o quantitativo de funcionários suficiente para executar as metas de trabalho no prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro, sob pena de desclassificação

20.2.20. Apresentar cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos de comprovação de regularidade no cumprimento de obrigações trabalhistas, em até 15 (quinze) dias contados da solicitação pelo CONTRATANTE:

- Cópias do livro de registro;
- Cópias das carteiras de trabalho;
- Certidão Negativa dos Débitos Salariais;
- Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas;
- Declaração de Inexistência de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente;
- Certidão ou recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED;
- Comprovação do depósito bancário dos salários e folha de pagamento ou contracheques, acompanhada da devida comprovação de recebimento pelos empregados;
- Guia de Recolhimento do INSS;
- Guia de Recolhimento do FGTS;
- GFIP (com discriminação dos recolhimentos INSS e FGTS por empregado);



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

- Listagem, assinada pelos empregados, comprobatória do pagamento do auxílio-alimentação e do vale-transporte.

20.2.21. Assumir as despesas com a locomoção, fornecimento de EPI, hospedagem e alimentação de seus colaboradores.

20.2.22. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de todos os tributos e encargos sociais e trabalhistas decorrentes da prestação de serviço, que lhe sejam impostos por Lei, não sendo a CONTRATANTE corresponsável pelo pagamento de quaisquer encargos.

20.2.23. Apresentar, sempre que solicitado pelo Município, explicações pormenorizadas sobre os serviços.

20.2.24. Tratar com lisura e respeito os funcionários da CONTRATANTE.

20.2.25. Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços, se responsabilizando por danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação e de qualquer ônus que possa ocorrer resultante de falhas na sua execução.

20.2.26. A eventual aceitação dos serviços por parte do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de correção ou modificação correrão por conta exclusivas da CONTRATADA.

20.2.27. A Contratada obrigará-se a desenvolver os serviços objeto deste CONTRATO sempre em regime de entendimento com a Fiscalização, dispondo essa de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.

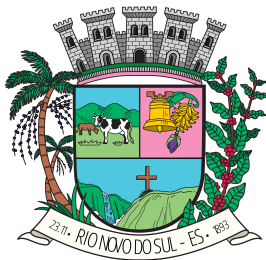
20.2.28. A contratada deverá obedecer ao disposto na documentação contratual, permanecendo responsável pela segurança, eficiência e adequação dos métodos, mão de obra, materiais e equipamentos, utilizados na garantia da execução dos serviços, atendendo rigorosamente às Normas Técnicas em vigor (em especial às Normas de Segurança do Trabalho e Ambientais, tais como NR 18, pertinentes aos serviços relacionados).

20.2.29. A CONTRATADA deverá, às suas custas, refazer, quaisquer partes dos serviços, que a juízo da fiscalização, identifiquem aplicação de materiais de baixa qualidade ou serviços executados de modo incorreto ou de forma insatisfatória, que não estejam de acordo com o contratado.

20.2.30. Em uma paralisação eventual dos serviços, motivada pela CONTRATANTE, A CONTRATADA obrigará-se a assegurar, a proteção e conservação dos materiais disponibilizados pela contratante para execução da obra.

20.2.31. A CONTRATADA deverá participar à Fiscalização, por escrito, as ocorrências que possam impedir ou atrasar trechos, ou no todo, a conclusão dos serviços.

20.2.32. A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a legalização dos serviços, juntos aos órgãos competentes (CREA, INSS e outros) por sua conta e responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

20.2.33. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo fornecimento dos equipamentos necessários a plena execução dos serviços contratados.

20.2.34. A CONTRATADA na entrega dos serviços deverá entregar as Anotações de Responsabilidades, com sua aprovação, em suas entidades pertinentes.

20.2.35. Instalação de Canteiro:

20.2.35.1. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pela construção, operação, manutenção e limpeza do canteiro de obras, bem como a segurança patrimonial dessas instalações e organização e manutenção do correspondente esquema de prevenção e combate a incêndios.

20.2.35.2. A CONTRATADA deverá identificar a área para canteiro de obras, sendo de sua exclusiva responsabilidade as providências para obtenção do terreno para sua instalação, inclusive aquelas relacionadas a despesas de qualquer natureza que venham a ocorrer, como aluguel de terreno, dentre outros.

20.2.35.3. A CONTRATADA deverá iniciar a instalação do canteiro de obras imediatamente após a emissão da ordem de serviço correspondente, estando esse prazo incluído no prazo total do contrato.

20.2.35.4. As instalações do canteiro deverão ser construídas conforme NR 18, de forma a se obter edificações de bom aspecto atendendo à legislação de Segurança e Medicina do Trabalho, Lei nº 6.514 de 22 de dezembro de 1977, e conforme as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria 3.214, de 08 de julho de 1978.

20.2.35.5. Caberá à CONTRATADA todo o ônus decorrente das instalações e ligações de água e energia elétrica necessárias.

20.2.35.6. A organização e gestão do refeitório, a administração interior do canteiro, e os alojamentos são também de responsabilidade da CONTRATADA.

20.2.35.7. A CONTRATADA será responsável pela organização e boa ordem dos trabalhos.

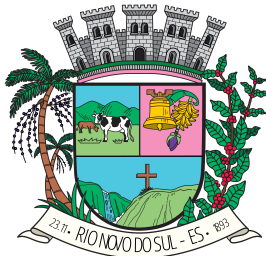
20.2.35.8. Estará obrigada a observar todas as prescrições da CONTRATANTE neste sentido. Em caso de greve, caberá à CONTRATADA solicitar intervenção das autoridades, se for o caso, para manutenção da ordem no canteiro e proteção dos trabalhadores dispostos a continuar o trabalho.

20.2.35.9. A CONTRATADA é inteiramente responsável pelos serviços médicos, assistenciais, seguros, indenizações e demais obrigações decorrentes da legislação vigente, devidos aos empregados acidentados no canteiro.

20.2.35.10. A CONTRATADA está obrigada à plena e incondicional observância de todas as normas legais vigentes no país.

20.2.35.11. Constituem-se encargos da CONTRATADA as despesas de suprimento de água e eletricidade ao canteiro de obras.

20.2.35.12. Todo material de demolição reaproveitável, inclusive instalações de canteiro de obras que seja de propriedade do município, deverão ser encaminhados a depósitos para posterior destinação conforme orientado pela fiscalização, ou a locais licenciados para bota-fora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

21. DO FATURAMENTO, DAS MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1. A CONTRATADA deverá elaborar Relatório Mensal de Andamento das Atividades – RMAA, com a indicação da parcela do cronograma físico-financeiro adimplida e, por conseguinte, a solicitação de medição desta parcela, para que a CONTRATANTE proceda ao recebimento provisório e definitivo dos serviços correspondentes, nos termos dispostos nesta cláusula.

21.2. A emissão da nota fiscal/fatura deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo dos serviços.

21.3. O RMAA deverá conter:

21.3.1. Indicação de mês e ano de referência;

21.3.2. Gráfico com a demonstração do andamento da obra previsto (linha de base) versus realizado;

21.3.3. Boletim de Medição contendo principais atividades previstas para o mês, contendo, no mínimo, aquelas que foram apresentadas no caminho crítico, e as atividades efetivamente realizadas (etapas e fases), a parcela do cronograma físico-financeiro que foi adimplida e a solicitação de pagamento;

21.3.4. Ensaios realizados e seus resultados;

21.3.5. Eventuais justificativas para os atrasos (caso existam) nas atividades que impactaram o caminho crítico;

21.3.6. Relação da equipe utilizada no período (nominando o pessoal, a sua função e a sua relação com a empresa por atividade) e dos técnicos municipais no acompanhamento dos serviços;

21.3.7. Correspondências expedidas e recebidas e diários de obra preenchidos;

21.3.8. As atividades previstas para os três meses subsequentes, evidenciando mês a mês, pelo menos, aquelas que estão no caminho crítico e principais equipamentos e materiais que serão necessários para o desenvolvimento destas atividades;

21.3.9. Planilha orçamentária com seus quantitativos, preços unitários e totais, valores acumulados já recebidos e indicativo de valor a receber no mês;

21.3.10. Relatório fotográfico demonstrando os itens executados e outras informações julgadas pertinentes pela fiscalização.

21.4. O CONTRATANTE, por meio de sua fiscalização, deverá confirmar as informações constantes do Relatório Mensal de Andamento das Atividades para proceder à medição, realizando a inspeção minuciosa de todos os serviços executados, podendo se valer do apoio técnico-profissional de terceiros contratados para esse fim.

21.5. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento do RMAA, o fiscal do contrato deverá elaborar relatório circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

21.5.1. Para efeito de recebimento provisório da parcela indicada no RMAA, o fiscal irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, fazendo os registros pertinentes, a serem encaminhados ao gestor do contrato.

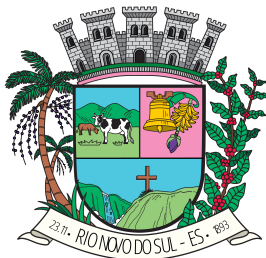
21.5.1.1. A aceitabilidade da obra está condicionada à correta execução do projeto de engenharia; ao acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização; aos relatórios de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado e aos requisitos impostos pelas normas vigentes.

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Capitão Bley, 08, Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3533-1104



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

21.5.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o caput (5) não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

21.5.3. O fechamento da medição somente ocorrerá quando da comprovação, pela fiscalização, do cumprimento da parcela do cronograma físico-financeiro, na forma apresentada no RMAA.

21.6. No prazo de até 90 (noventa) corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o gestor do contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

21.6.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

21.6.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

21.6.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

21.7. A CONTRATADA deverá apresentar a fatura após o fechamento da medição por parte do gestor do contrato, conforme comunicado previsto no item 6.3.

21.8. A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação do pagamento vinculada à apresentação dos citados documentos, devidamente autenticados.

21.8.1. A documentação acima referida deverá vir acompanhada de relatório especificado e de declaração da CONTRATADA, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais no período.

21.9. Nas guias de recolhimento dos tributos deve constar o número da nota fiscal correspondente. Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento:

21.9.1. Nome e CNPJ da empresa tomadora;

21.9.2. Número, data e valor total das notas fiscais de serviços as quais se vincularem;

21.9.3. Número do contrato.

21.10. As Guias de Recolhimento do INSS e FGTS deverão demonstrar o recolhimento individualizado especificamente para o presente contrato, acompanhadas da relação dos empregados envolvidos na execução dos serviços no mês de referência.

21.11. Quanto ao INSS, na GPS deverão constar do campo outras informações, os seguintes dados:

21.11.1. Nome e CNPJ da empresa tomadora;

21.11.2. Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem;

21.11.3. Número do contrato;

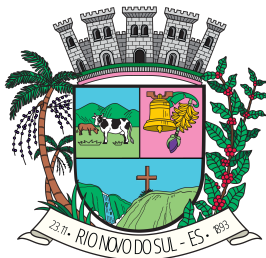
21.11.4. Número efetivo de empregados.

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Capitão Bley, 08, Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3533-1104



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

21.12. O CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, folhas de pagamento e comprovação de registro dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado.

21.13. Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ao término do contrato, deverá a CONTRATADA apresentar a Certidão Negativa emitida pelos órgãos e entidades competentes, a fim de comprovar a quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do objeto contratual bem como declaração, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os referidos encargos.

21.14. Os documentos referidos nos itens 21.6 a 21.11 deverão compor o Relatório Mensal de Andamento das Atividades.

21.15. A CONTRATADA deverá enviar o Relatório Mensal de Andamento das Atividades mesmo quando não atingir o percentual da parcela do cronograma físico-financeiro, devendo, neste caso, consignar no relatório tal fato.

21.16. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

21.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

21.18. A CONTRATADA deverá apresentar a documentação prevista nesta cláusula também das suas subcontratadas, para efeito de comprovação da regularidade trabalhista e fiscal.

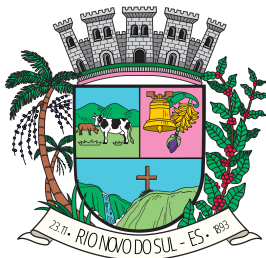
21.19. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação à CONTRATANTE do documento solicitando a liberação, boletim de medição assinado e conferido pelo Setor de Engenharia do Município e documento fiscal hábil, sem rasuras bem como comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ficando determinado o intervalo de 30 (trinta) dias entre as medições.

21.19.1. Não se admitirá boletim de medição em desacordo com o cronograma físico-financeiro previsto no edital.

21.20. O pagamento das notas fiscais, desde que corretamente preenchidas, será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de entrada destas no protocolo da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul (ES).

21.21. O pagamento da obra será efetuado pela contratante, em parcelas, conforme cronograma físico-financeiro, mediante apresentação de Nota Fiscal para cada parcela, a qual será devidamente atestada pela fiscalização da contratante, comprovando assim a execução dos serviços correspondentes.

21.22. Os dados da contratante, a serem preenchidos nas notas fiscais, serão os fornecidos pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, lembrando que no corpo da nota fiscal deverá constar o número do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

21.23. Por ocasião dos pagamentos das referidas notas fiscais, a contratante efetuará as retenções previstas na Lei n. 9.430/96 (referentes a IR, CSLL, PIS e COFINS), na Lei n. 9.711/98 (referente ao INSS) e na legislação municipal (referente ao ISS).

21.24. As Notas Fiscais deverão ter todos os seus campos corretamente preenchidos, devendo a empresa contratada detalhar, no campo de discriminação dos serviços, os valores de mão de obra e de material utilizado, separadamente.

21.24.1. Para comprovação junto ao setor fiscal e reconhecido o direito a redução da base de cálculo do ISSQN, referente os materiais empregados na execução da obra, deverão ser apresentados todas as notas fiscais de aquisição do material conforme planilha orçamentária, e com a indicação do endereço de entrega do material no canteiro da obra;

21.25. Para a liberação do pagamento da primeira parcela, a contratada deverá apresentar:

21.25.1. Cópia do Alvará de Construção da Obra e das demais licenças, se exigidos pelos órgãos competentes;

21.25.2. Cópia da matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) da obra e serviços;

21.25.3. Via da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da execução da obra, emitida respectivamente pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT da execução da obra, emitida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo.

21.25.4. Instalação no canteiro de obra, da placa da contratante e das demais placas exigidas pelos órgãos competentes.

21.26. Para todos demais pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

21.26.1. CND (ou positiva com feito de negativa) relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união, em todas as medições;

21.26.2. Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições;

21.26.3. CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas), em todas as medições;

21.26.4. Declaração de optante pelo Supersimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da Lei Complementar 123/2008;

21.26.5. CND de débitos municipais, do domicílio fiscal do prestador;

21.26.6. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA quitada, na primeira medição apenas, e quando pertinente;

21.26.7. Guia de Recolhimento do FGTS devidamente quitada, contendo todos os anexos referentes às informações dos empregados envolvidos nos serviços tomados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - GFIP/RE, do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços;

21.26.7. Relação de empregados que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento;

21.26.8. Arquivo Digital contendo o registro do cartão ponto e os demonstrativos de pagamento de remuneração (salários, férias, abonos, 13º, cláusulas convencionais, etc.), vale transporte e vale refeição de todos os empregados alocados;

21.27. A Nota Fiscal, irregularmente preenchida, será devolvida, à contratada, com as informações que motivaram a rejeição, contando-se novo prazo para o efetivo pagamento após a entrega da Nota Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

devidamente corrigida. A devolução da Nota Fiscal não servirá de pretexto à suspensão dos serviços, do pagamento devido a empregados ou à inadimplência de qualquer obrigação financeira decorrente da execução do contrato ou mesmo ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

21.28. A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da nota fiscal ou fatura mensal ou em qualquer oportunidade na qual a comprovação seja demandada, obriga o CONTRATANTE a adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:

21.28.1. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas neste contrato;

21.28.2. Não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela CONTRATADA, rescindir o contrato e determinar a imediata interrupção da execução do objeto;

21.28.3. Executar a garantia contratual, os valores das multas e as eventuais indenizações devidas à Administração, bem como reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos que lhe forem causados, especialmente, aqueles decorrentes de responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;

21.28.4. Efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da CONTRATADA ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor da Administração, conforme o caso.

21.29. A CONTRATADA declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

22. DOS ADITIVOS E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO

22.1. DOS ADITIVOS

22.1.1. Eventual necessidade de aditivos contratuais será oportunamente avaliada na forma da previsão legal estabelecida no art. 124 da Lei 14.133/2021, no que couber.

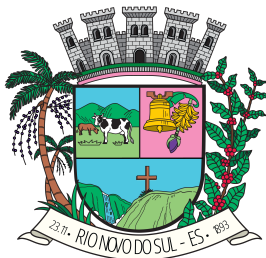
22.1.2. As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante a elaboração de Termo Aditivo ao instrumento contratual.

22.2. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

22.2.1. Sempre que atendidas as condições do Contrato, assinado e publicado, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no art. 124, da Lei 14.133/2021, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada. A revisão será objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos e econômicos, por intermédio de processo administrativo específico para apurar o caso concreto.

22.2.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

22.2. Não será concedida a revisão quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

- 22.2.1. Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- 22.2.2. O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato;
- 22.2.3. Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- 22.2.4. A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- 22.2.5. Houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal;
- 22.2.6. Divergência entre a composição de custos unitários da proposta da CONTRATADA com os serviços definidos na Planilha, no Projeto do da CONTRATANTE e normas técnicas vigentes.

22.2.4. A revisão será formalizada por meio de apostilamento, precedida de análise dos órgãos de controle, nos termos da legislação correspondente.

22.3. DO REAJUSTAMENTO

22.3.1. O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorridos 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta, de acordo com a Lei 14.133/2021 e demais legislações no que couber.

22.3.2. Compete à CONTRATADA a iniciativa de solicitar formalmente, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, apresentando o cálculo minucioso de cada reajuste, reequilíbrio ou aditivo, a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado;

22.3.3. Considerando as eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

22.3.4. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data limite para apresentação da proposta, nos termos da fórmula a seguir indicada, e serão realizados conforme os procedimentos:

22.3.4.1. A fórmula para o cálculo do reajustamento será:

$$R = \frac{(i1 - i0)}{i0} \times V$$

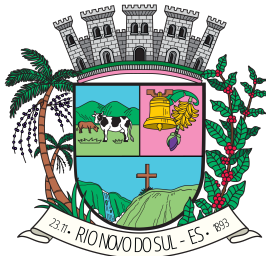
em que:

R = Valor do Reajustamento procurado.

i0 = Índice Setorial - INCC/FGV total, do mês da data-base.

i1 = Índice setorial – INCC/FGV total, referente ao mês a partir do qual o reajuste é devido.

V = Saldo Remanescente do Contrato, no dia imediatamente posterior a data do requerimento do reajustamento, excluído do saldo as medições já liquidadas e não pagas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

22.3.4.2. O índice de reajuste será o Índice Nacional de Custo da Construção Civil – INCC/FGV, publicado no site <https://sindusconpr.com.br/incc-di-fgv-310-p>, ou na revista conjuntura econômica, editada pela FGV, na coluna 35.

22.3.4.3. A data base adotada será MÊS/ANO da apresentação da proposta.

22.3.5. O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 136, inciso I, da Lei 14.133/2021.

22.3.6. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

22.3.7. Os atrasos na execução do objeto segundo os prazos estabelecidos no contrato não poderão ensejar o reajuste de preços, caso sejam atribuíveis à contratada, podendo, ainda, nesta hipótese, resultar na aplicação das penalidades previstas no contrato;

22.3.8. Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à CONTRATADA, os PREÇOS contratuais NÃO serão reajustados pela forma estabelecida.

22.3.9. Se durante a vigência do CONTRATO forem criados novos tributos ou alterados alíquotas ou bases de cálculo dos encargos e tributos atuais, de forma a, comprovadamente, aumentar ou diminuir o ônus do CONTRATO, proceder-se-á a revisão do orçamento para a sua suplementação e/ou remanejamento de créditos programados de sorte a que todos os custos do CONTRATO sejam cobertos pela receita que lhe é vinculada.

22.3.10. A CONTRATADA poderá solicitar revisão de valores, desde que comprove a existência e as consequências de fato imprevisível ou previsível, mas de consequências incalculáveis e que venham a comprometer o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

22.3.11. Eventual necessidade de aditivos contratuais serão oportunamente avaliadas na forma da previsão legal estabelecida no artigo 124 da Lei 14.133/2021 no que couber.

22.3.12. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei 14.133/2021.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
--

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

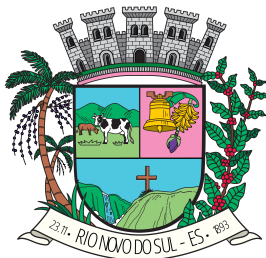
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Capitão Bley, 08, Centro, Rio Novo do Sul (ES) – CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3533-1104



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21;

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21;

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21.

IV. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

V. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à contratante a rescisão contratual por culpa da contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

VI. Aplicam-se no contrato as multas compensatórias previstas no Termo de Referência.

23.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21);

23.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21);

23.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21);

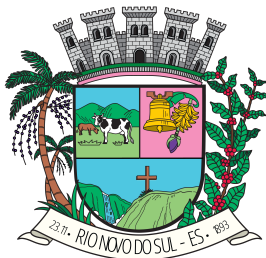
23.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21);

23.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

23.5.1. Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21;

23.5.2. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

23.5.3. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

24. DA RESCISÃO DO CONTRATO

24.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no contrato, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do CONTRATANTE declarar rescindido o presente contrato nos termos desta cláusula, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e as demais penalidades previstas na Lei n. 14.133/21.

24.2. O contrato poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no art. 137 e 138 da Lei n. 14.133/21, com aplicação da mesma lei, se for o caso.

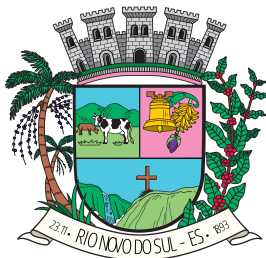
24.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará a CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 05 (cinco) dias.

24.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IV e V do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

24.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o *caput* do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

24.6. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela CONTRATANTE:

- 24.6.1. O não cumprimento de prazos;
- 24.6.2. O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
- 24.6.3. A lentidão na execução dos serviços, que leve a CONTRATANTE a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
- 24.6.4. O atraso injustificado no início dos serviços;
- 24.6.5. A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 24.6.6. A subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, mesmo no que for permitido, dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- 24.6.7. A associação do contratado com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida neste Contrato ou no Edital que originou o mesmo;
- 24.6.8. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- 24.6.9. Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- 24.6.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 24.6.11. A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 24.6.12. A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- 24.6.13. O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- 24.6.14. A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

- 24.6.15. O descumprimento das determinações emanadas da fiscalização, assim como as de seus superiores;
- 24.6.16. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- 24.6.17. Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da CONTRATANTE, para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela CONTRATADA, por força do Contrato;
- 24.6.18. Razões de interesse público;
- 24.6.19. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

25. DA VISITA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS

25.1. Para perfeita formulação da proposta a empresa interessada poderá comparecer à Visita Técnica que será realizada no período compreendido entre a data de publicação do Edital até 2 (dois) dias úteis antes do dia previsto para a abertura da licitação, ao local onde serão executados os serviços e/ou obras, a qual deverá contar com a participação do representante técnico da empresa credenciada pelo licitante.

25.2. Fica facultado às empresas interessadas, através de representante legal credenciado, vistoriar o local onde serão executados os serviços, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, em companhia de um(a) servidor(a) do Município, mediante prévio agendamento de horário junto à Secretaria Municipal de Finanças, Setor de Planejamento, pelo telefone (28)3533-0364, de segunda a sexta-feira, das 8 às 13 horas.

25.3. O MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, através do setor de Planejamento, expedirá DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DA VISITA TÉCNICA, conforme ANEXO V, constante do Edital, a qual fará parte integrante da proposta.

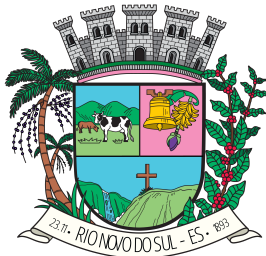
25.4. Caso a empresa interessada em participar da licitação julgue desnecessária sua presença na visita técnica, deverá emitir e anexar a proposta, a DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO DA VISITA TÉCNICA, conforme ANEXO VI, constante deste Edital, devidamente assinada pelo responsável técnico e pelo representante legal da empresa, onde conste seu total conhecimento e conformidade com as condições e local de prestação dos serviços e/ou obras, confirmando não ter participado da visita técnica por não necessitar de nenhuma outra informação complementar para elaboração de sua proposta, além das constantes do processo licitatório.

25.5. Para todos os efeitos, considerar-se-á que a CONTRATADA tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços e/ou obras, das condições que possam afetar sua execução, dos materiais e equipamentos necessários, dos acessos aos locais onde os mesmos serão realizados, não podendo a CONTRATADA alegar posteriormente a insuficiência de dados e/ou informações sobre o(s) local(is) e as condições pertinentes ao objeto do INSTRUMENTO CONTRATUAL.

25.6. Os custos de visita ao local da obra correrão por conta exclusiva da licitante.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Todas as referências de tempo citadas neste Edital e seus Anexos, no Aviso da licitação e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

26.1.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis.

26.2. As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pelo Agente de Contratação.

26.2.1. Nas atas das sessões públicas deverá constar o registro das Licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação da(s) vencedora(s) e da interposição de recurso(s), se for o caso;

26.2.2. Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação.

26.3. A Licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA submete a Licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

26.3.1. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus ANEXOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

26.4. A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

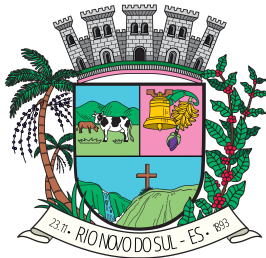
26.5. A aceitação da proposta vencedora, pelo Município, obriga o seu proponente à execução integral do objeto desta licitação, pelo preço e condições oferecidas, não cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

26.6. O Município de Rio Novo do Sul reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar *sine die* ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer Licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da Licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

26.7. É facultado à Comissão, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

26.7.1. O licitante que não comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Administração, quando solicitado, será, automaticamente, excluído do presente certame.

26.8. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, poderá a Licitante, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

26.9. As normas que disciplinam esta Concorrência Pública serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.10. Os esclarecimentos relacionados a esta licitação, serão divulgados mediante publicação de notas na Plataforma Licitanet Licitações Eletrônicas, no endereço <https://www.licitanet.com.br/> e na página oficial do Município de Rio Novo do Sul, no endereço www.rionovodosul.es.gov.br/transparencia/licitacao, ficando os licitantes obrigados a acessá-la para obtenção das informações prestadas durante todo o procedimento licitatório.

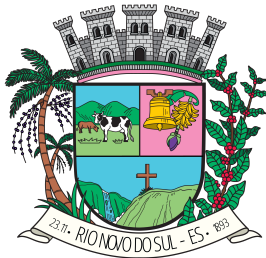
26.11. A empresa participante da licitação deverá fornecer e-mail válido, para fins de envio de comunicações oficiais relativas às diversas fases deste certame.

26.12. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela CPL, com base na legislação em vigor.

26.13. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Novo do Sul (ES) para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outros ainda que privilegiados.

Rio Novo do Sul (ES), 27 de junho de 2024.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

CONCORRÊNCIA Nº 001/2024 FMS

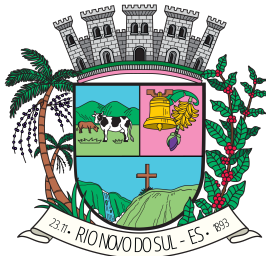
ANEXO I
PROJETO DE ENGENHARIA

Em observância ao princípio da economicidade, os documentos referentes ao ANEXO I (PROJETO DE ENGENHARIA), não serão aqui reproduzidos.

Os documentos referentes ao ANEXO I (Projeto de Engenharia), encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <http://www.rionovodosul.es.gov.br/transparencia/licitacao>, na aba referente à CONCORRÊNCIA Nº 002/2024.

Rio Novo do Sul (ES), 27 de junho de 2024.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

CONCORRÊNCIA Nº 001/2024 FMS

ANEXO II
PROJETO BÁSICO

1. OBJETIVOS

1.1. O presente Projeto Básico tem por objetivo definir diretrizes e condições, bem como estabelecer os requisitos técnicos e administrativos para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PONTO DE APOIO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE "ESTEFANO PESSINI" - CAPIM ANGOLA, NA COMUNIDADE DE ITATAÍBA NO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL/ES.

2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra de Construção de Ponto de Apoio da Unidade Básica de Saúde "Estéfano Pessini" - Capim Angola, na comunidade de Itataíba no Município de Rio Novo do Sul/ES, com fornecimento de todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra especializada, conforme exigências e especificações constantes na planilha, memorial, projetos e demais exigências do edital e deste termo.

2.2. A Contratada se obrigará a executar as obras e serviços empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e obedecendo rigorosamente aos Projetos, Normas e Especificações Técnicas, que forem fornecidos pela Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES.

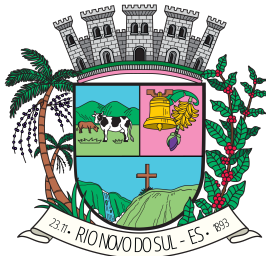
3. JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando que a Unidade Estratégia Saúde da Família "Estéfano Pessini" Capim Angola, possui um Ponto de Apoio na localidade de Itataíba, que funciona em um imóvel alugado para esse fim;

3.2. Considerando que existem 586 (quinhentos e oitenta e seis) munícipes que são atendidos pelas equipes atuantes nesse Ponto de Apoio (residentes nas comunidades de Itataíba, São Francisco e Serra Dantas), e que a construção de um imóvel próprio para realização dos atendimentos será de muita valia, proporcionando maior qualidade, conforto e segurança nos serviços públicos oferecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como atendimento mais próximo possível da localidade onde residem.

3.3. Considerando que esta Secretaria foi contemplada com recursos financeiros no valor total de R\$ 1.341.000,00 (um milhão, trezentos e quarenta e um mil reais), através das Emendas Parlamentares 394880016 (R\$ 24.777,00), 39660006 (R\$ 250.000,00) e 14180004 (R\$ 1.066.223,00), destinados exclusivamente para a construção desse Ponto de Apoio;

3.4. Considerando que as Unidades Básicas de Saúde têm como objetivo desenvolver uma atenção integral que impacte nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades. Essas instituições promovem os atendimentos básicos e gratuitos nas áreas de Pediatria, Ginecologia, Clínica Geral e Enfermagem, oferecendo consultas médicas, inalações, injeções, curativos, vacinas, fornecimento de medicação e encaminhamentos adequados para outras especialidades. Trabalhando no diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos e manutenção da saúde, as Unidades Básicas de Saúde são o contado preferencial da população, tornando-se a principal porta de entrada de comunicação com toda a Rede de Atenção à Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

3.7. Considerando que a Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde tem a função de oferecer condições necessárias à promoção, proteção e recuperação da saúde da população, reduzindo as enfermidades, controlando as doenças endêmicas e parasitárias e melhorando a vigilância à saúde, dando, assim, mais qualidade de vida aos municípios.

3.8. Considerando que a construção de um imóvel próprio da administração municipal trará melhorias da infraestrutura do local, de modo a propiciar melhorias nos serviços essenciais de saúde naquela localidade.

3.9. Diante o exposto, justifica-se, portanto, a abertura de processo licitatório para Construção de Ponto de Apoio da Unidade Básica de Saúde "Estéfano Pessini" - Capim Angola, na comunidade de Itataíba no Município de Rio Novo do Sul/ES.

4. DO PROJETO EXECUTIVO E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os projetos para execução da referida obra encontram-se anexos a este Projeto Básico.

- Anexo I – Memorial Descritivo;
- Anexo II – Planilha Orçamentária;
- Anexo III – Cronograma Físico-Financeiro;
- Anexo IV – Memorial de Cálculo;
- Anexo V – Projeto Arquitetônico, Projeto SPDA, Projeto Estrutura Metálica, Projeto Hidrossanitário, Projeto Estrutural, Projeto Elétrico;
- Anexo VI – ART's do Responsável Técnico;

4.2. A execução deverá seguir o conforme descrito nesse projeto básico, bem como as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e outras aplicáveis.

4.3. Anotação de Responsabilidade Técnica (ou RRT) referente a execução do serviço deverá ser emitida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de serviço.

4.4. Antes de iniciar os serviços, a empresa deverá apresentar à fiscalização do contrato a documentação dos funcionários comprovando vínculo empregatício.

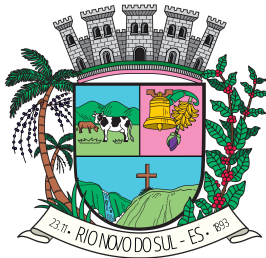
4.5. Para realizar os serviços estabelecidos nesse projeto básico, a CONTRATADA deverá utilizar pessoal próprio, mão de obra especializada, ferramentas próprias e adequadas, dentro dos padrões de segurança, sempre com o acompanhamento do Engenheiro responsável.

5. PRAZOS DE VIGENCIA E DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

5.2. O prazo de execução dos serviços será de 08 (oito) meses, conforme cronograma físico-financeiro, contados a partir da data de assinatura da ordem de serviços.

5.3. O prazo máximo para início dos serviços fica fixado em 5 (cinco) dias úteis, após ser expedida, pela autoridade competente, a ordem de início dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

5.4. O prazo de execução de cada obra obedecerá ao cronograma físico-financeiro, contados a partir da data de emissão da ordem de início dos serviços.

5.5. Toda prorrogação do prazo contratual deverá ser solicitada e justificada por escrito e aprovada pela autoridade competente.

5.6. Os serviços serão realizados normalmente em dias úteis e, se necessário, nos finais de semana e feriados, no horário de 7h às 17h.

5.7. Os serviços que estiverem em desacordo com as condições descritas neste Projeto Básico deverão ser reformulados sem ônus para PMRNS no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, ocasião em que se realizará nova verificação.

5.8. No caso de a reformulação não ocorrer no prazo previsto estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas em contrato.

5.9. Se a CONTRATADA se recusar a reformular os itens em desacordo, essa situação também será considerada quebra de contrato, sujeitando-se a mesma à aplicação das penalidades previstas contratualmente.

5.10. A entrega do objeto será recebida provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita do contratado.

5.11. A aceitação definitiva dos serviços contratados se efetuará por uma comissão designada pela CONTRATANTE, mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

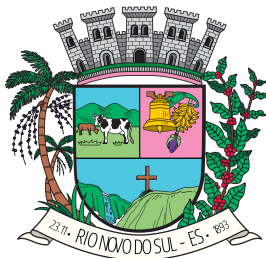
5.12. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade ético-profissional da CONTRATADA pela fiel execução do contrato, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua efetiva utilização.

6. DO VALOR

6.1. O valor estimado para execução do objeto é de R\$ 586.262,88 (quinhentos e oitenta e seis mil, duzentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos), conforme planilha orçamentária constante dos Anexos deste Projeto Básico.

6.2. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente, conforme disposto no § 3º, artigo 59, da Lei 14.133/21.

6.3. O critério de julgamento para a contratação será o de menor preço global pela prestação dos serviços contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

6.4. O orçamento foi estimado tendo como base a Tabela de preço referência SINAPI- CAIXA, e cotações de mercado.

6.5. Nos preços propostos estão incluídos:

- a) Materiais em geral;
- b) Mão-de-obra especializada ou não;
- c) Transportes e deslocamentos em geral;
- d) Teste dos serviços executados, conforme normas da ABNT;
- e) Limpeza, varredura e lavagem dos locais de trabalho;
- f) Seguros em geral;
- g) Equipamentos e ferramentas necessários;
- h) Encargos sociais, inclusive os complementares, tais como, uniforme, equipamentos de proteção individual, vale transporte, alimentação conforme legislação, demais obrigações previstas em acordo coletivo vigente do SINDUSCON e despesas relativas ao cumprimento da NR18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, taxa de aprovação, licenciamento e liberação de serviços resultantes da execução das obras e/ou serviços;
- i) Responsabilidade pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das obras e/ou serviços;
- j) Reparos de interferências (rede de água, drenagem, gás, telefonia e outros);
- k) BDI composto de:

- A. Administração central;
- B. Impostos previstos por lei;
- C. Lucro.

OBSERVAÇÕES:

- Caso necessite realizar trabalhos aos sábados, domingos e feriados e fora do horário normal, os custos serão de responsabilidade da CONTRATADA sem ônus para o Município;
- Os preços propostos pelos licitantes incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos SERVIÇOS licitados, bem como seus lucros, conforme as especificações e anexos contidos neste Edital, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, inclusive eventuais aumentos, aditamentos salariais ou outros benefícios e obrigações provenientes de Lei, Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo, bem como sentença judicial.

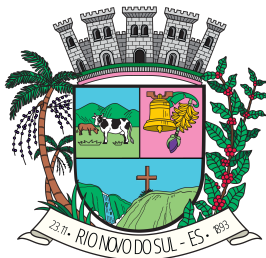
7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta das dotações orçamentárias fornecidas previamente pelo Setor de Contabilidade, conforme preceitua o disposto no Art. 6º, XXIII, da Lei Federal nº 14.133/21;

7.2. A fonte de recursos a ser utilizada será indicada conforme disponibilidade orçamentária da secretaria solicitante na ocasião da autorização de fornecimento - AF.

8. DA VISITA TÉCNICA

8.1. Para perfeita formulação da proposta a empresa interessada poderá comparecer à Visita Técnica que será realizada no período compreendido entre a data de publicação do Edital até 2 (dois) dias úteis



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

antes do dia previsto para a abertura da licitação, ao local onde serão executados os serviços e/ou obras, a qual deverá contar com a participação do representante técnico da empresa credenciada pelo licitante.

8.2. Fica facultado às empresas interessadas, através de representante legal credenciado, vistoriar o local onde serão executados os serviços, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, em companhia de um(a) servidor(a) do Município, mediante prévio agendamento de horário junto à Secretaria Municipal de Planejamento, pelo telefone (28) 3533-0364, de segunda a sexta-feira, das 8 às 13 horas.

8.3. O MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, através da Secretaria de Planejamento, expedirá DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DA VISITA TÉCNICA, conforme modelo em Anexo, constante do Edital, a qual fará parte integrante da proposta.

8.4. Caso a empresa interessada em participar da licitação julgue desnecessária sua presença na visita técnica, deverá emitir e anexar a proposta, a DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO DA VISITA TÉCNICA, conforme modelo em Anexo, constante deste Edital, devidamente assinada pelo responsável técnico e pelo representante legal da empresa, onde conste seu total conhecimento e conformidade com as condições e local de prestação dos serviços e/ou obras, confirmando não ter participado da visita técnica por não necessitar de nenhuma outra informação complementar para elaboração de sua proposta, além das constantes do processo licitatório.

8.5. Para todos os efeitos, considerar-se-á que a CONTRATADA tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços e/ou obras, das condições que possam afetar sua execução, dos materiais e equipamentos necessários, dos acessos aos locais onde os mesmos serão realizados, não podendo a CONTRATADA alegar posteriormente a insuficiência de dados e/ou informações sobre o(s) local(is) e as condições pertinentes ao objeto do INSTRUMENTO CONTRATUAL.

8.6. Os custos de visita ao local da obra correrão por conta exclusiva da licitante.

9. HABILITAÇÃO JURIDICA

9.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações (ou última alteração consolidada), em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

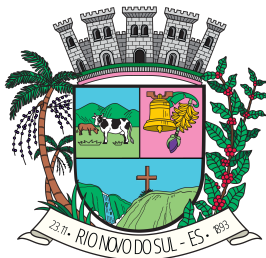
9.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

9.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim exigir.

10. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.1 REGULARIDADE FISCAL:

10.1.1. As Condições Gerais de Habilitação, far-se-á em conformidade com o Art. 4º da Lei Nº. 10.520/02, com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual onde for sediada a empresa;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/11.

10.1.2. E demais requisitos de habilitação exigidos pela Lei nº 14.133/21.

10.2. DA REGULARIDADE SOCIAL

10.2.1. Declaração de atendimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, atestando que não possui em seu quadro de empregado(s), menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

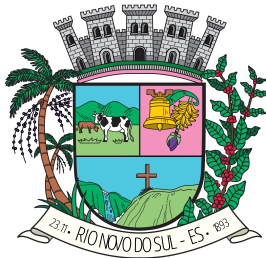
10.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.3.1. Publicação do balanço do último exercício anual, já exigível, acompanhado das respectivas demonstrações financeiras, que possibilite a apuração dos dados abaixo relacionados. Se a empresa não estiver obrigada à publicação, deverá apresentar cópia do termo de abertura e encerramento do livro diário, juntamente com o balanço patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e Notas Explicativas, além do respectivo termo de autenticação do Livro expedido pela Junta Comercial, assinado pelo responsável legal e pelo contador registrado no órgão profissional competente, com indicação do número registro, ou vedado a sua substituição por balancetes.

10.3.2. As empresas recém constituídas, cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura ou Balanço Intermediário, juntamente com o termo de abertura e encerramento e do respectivo termo de autenticação expedido pela Junta Comercial, assinado pelo responsável legal e pelo contador registrado no órgão profissional competente, com indicação do número registro.

10.3.3. As empresas que estiveram inativas no ano anterior, deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.

10.3.4. As empresas que se utilizam do Sistema Público de Escrituração Digital SPED, deverão comprovar a Escrituração Contábil Digital - ECD por meio de recibo de entrega junto à Receita Federal do Brasil. Igualmente, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis exigidas, do último exercício social exigível, extraído do Programa Validador e Acionador - PVA fornecido pela Receita Federal do Brasil, inclusive no mesmo layout/formato, vedado a apresentação /substituição por outra forma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

10.3.5. A comprovação da boa situação financeira do LICITANTE será baseada também na obtenção de Índices, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado igual ou maior que 1, em todos os índices aqui mencionados:

10.3.5.1. **Índice de Liquidez Corrente igual ou maior que 1,00**, estabelecido pela fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.3.5.2. **Índice de Solvência Geral igual ou maior que 1,00**, estabelecido pela fórmula:

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}}$$

10.3.5.3. **Índice de Liquidez Geral (ILG), igual ou maior que 1,00**, estabelecido pela fórmula:

$$\text{ILG} = \text{AC} + \text{A não C} / \text{PC} + \text{P não C}$$

Onde:

ILG= Índice de Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante.

A não C = Ativo não Circulante

PC = Passivo Circulante.

P não C = Passivo não Circulante.

10.3.6. Comprovação de que o Patrimônio Líquido da empresa até a data de recebimento das propostas é igual ou superior ao valor de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais);

10.3.7. A comprovação acima citada deverá ser feita através do Balanço Patrimonial ou alteração contratual, esta última devidamente registrada;

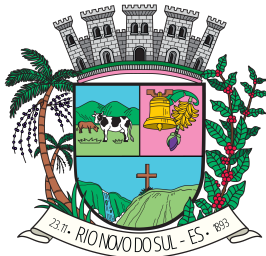
10.3.8. Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica e válida na data fixada para a sessão de abertura da licitação. Caso a certidão não possua prazo de validade no próprio documento deverá ser apresentado, conjuntamente, o ato normativo do ente federativo ou tribunal que informe o respectivo prazo. Na ausência de tal ato normativo, será considerado o prazo de 30 dias corridos.

10.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.4.1. Certificado de registro da empresa proponente expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

10.4.2. Prova de regularização do profissional junto ao CREA, através de Certidão comprovando sua inscrição no Órgão.

10.4.3. O profissional responsável técnico pela execução das OBRAS E SERVIÇOS deverá possuir Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo CREA/CAU acompanhadas dos respectivos atestado(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

de responsabilidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado e as respectivas, que comprovem a aptidão para desempenho de atividade pertinente a:

Item	Descrição dos Serviços
1	Estaca broca de concreto, diâmetro de 40 cm, escavação manual com trado concha, inteiramente armada
2	Alvenaria de blocos cerâmicos 10 furos 10x20x20cm, assentados c/argamassa de cimento, cal hidratada CH1 e areia traço 1:0,5:8, esp. das juntas 12mm e esp. das paredes s/ revestimento, 10 cm
3	Instalação de grade de ferro em barra chata, inclusive chumbamento

10.4.4. A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante, do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, de Certidão de Registro da empresa junto ao CREA da região competente em que conste o profissional no seu quadro técnico ou de Contrato de Prestação de Serviços vigente na abertura do certame licitatório.

10.4.5. O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.

10.4.6. TERMO DE COMPROMISSO DO(S) PROFISSIONAL(IS) INDICADO(S) COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO, conforme modelo constante no ANEXO IX, deste Edital.

Notas:

1. As comprovações solicitadas acima poderão ser efetuadas por meio do somatório de atestados.

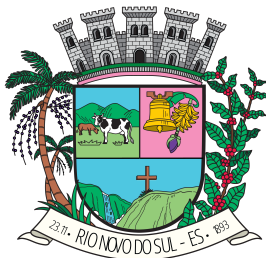
- Não serão aceitos atestados técnicos de execução de obras fornecidos por terceiros por motivo de subcontratações e/ou sub-rogações não formalizadas e/ou aprovadas pelo Contratante. Nos demais casos, a Prefeitura Municipal poderá diligenciar para a obtenção de esclarecimentos e ratificações junto aos órgãos e entidades expedidoras do atestado.

2. Os atestados de capacidade técnica apresentados tanto pelo Responsável Técnico quanto pela empresa licitante deverão possuir destaque em caneta lumicolor naqueles serviços que a licitante julgar atender as exigências constantes na alínea "8.6".

3. Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnica deverão participar da execução do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela Prefeitura.

10.5 – CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL:

A CONTRATADA deverá comprovar a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, com instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-operacional do licitante, na forma do art. 67, da Lei Federal 14.133/21, são:

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade Mínima
01	Estaca broca de concreto, diâmetro de 40 cm, escavação manual com trado concha, inteiramente armada	77,00 m
02	Alvenaria de blocos cerâmicos 10 furos 10x20x20cm, assentados c/argamassa de cimento, cal hidratada CH1 e areia traço 1:0,5:8, esp. das juntas 12mm e esp. das paredes s/ revestimento, 10 cm	165,00 m2
03	Instalação de grade de ferro em barra chata, inclusive chumbamento	24,00 m2

10.6. DA GARANTIA CONTRATUAL

10.6.1 - A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nas modalidades definidas no art. 98, da Lei no 14.133/21.

10.6.2 - Caberá à CONTRATADA manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual, acrescido de 6 (seis) meses, renovando ou reforçando-a conforme necessário.

10.6.3 - Das modalidades da garantia:

10.6.3.1 - CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA, conforme art. 96, §1º, inciso I da Lei 14.133/21.

10.6.3.2 - FIANÇA BANCÁRIA conforme ANEXO XII – CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO (MODELO): carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei 6.015/73, art. 129, acompanhada de:

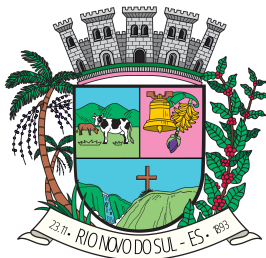
- Cópia do estatuto social do banco;
- Cópia da assembleia que elegeu a última diretoria do banco
- Cópia do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;
- Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

10.6.3.3 - SEGURO-GARANTIA: No caso da opção pelo Seguro Garantia, ele será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, e em nome da Prefeitura de Rio Novo do Sul, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.

10.6.3.4 - A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site: < <https://www2.susep.gov.br/safe/numercado/regapolices/p> >

10.6.3.5 - O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais e contemplar Cobertura de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do CONTRATADO (TOMADOR) em relação à obra. O seguro-garantia deverá prever o atendimento deste contrato como condição geral.

10.6.3.6 - A Prefeitura de Rio Novo do Sul, restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

10.6.3.7 - Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, nos termos da legislação vigente.

10.6.3.8 - Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

10.6.3.9 - Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

10.6.3.10 - A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive, quando houver aditivo.

10.6.3.11 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos V, do §2º do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

10.6.3.12- A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

10.6.3.13- O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato ou do aditivo de valor, a título de garantia.

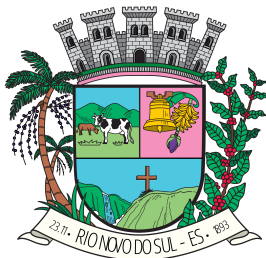
10.6.3.14 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

10.6.3.15 - Qualquer modalidade escolhida deverá pertencer a uma instituição financeira cadastrada no Banco Central do Brasil – BACEN, conforme art. 10, inc. X, da Lei nº 4.595/64, que dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, somente podem desenvolver regularmente atividades no território nacional as instituições financeiras devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

OBS.: No caso de certidão positiva de recuperação judicial, a licitante deverá juntar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do presente certame.

11. DO FATURAMENTO, DAS MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. A CONTRATADA deverá elaborar Relatório Mensal de Andamento das Atividades - RMAA, com a indicação da parcela do cronograma físico-financeiro adimplida e, por conseguinte, a solicitação de medição desta parcela, para que a CONTRATANTE proceda ao recebimento provisório e definitivo dos serviços correspondentes, nos termos dispostos nesta cláusula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

11.2. A emissão da nota fiscal/fatura deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo dos serviços.

11.3 O RMAA deverá conter:

- Indicação de mês e ano de referência;
- Gráfico com a demonstração do andamento da obra previsto (linha de base) versus realizado;
- Boletim de Medição contendo principais atividades previstas para o mês, contendo, no mínimo, aquelas que foram apresentadas no caminho crítico, e as atividades efetivamente realizadas (etapas e fases), a parcela do cronograma físico-financeiro que foi adimplida e a solicitação de pagamento;
- Ensaios realizados e seus resultados;
- Eventuais justificativas para os atrasos (caso existam) nas atividades que impactaram o caminho crítico;
- Relação da equipe utilizada no período (nominando o pessoal, a sua função e a sua relação com a empresa por atividade) e dos técnicos municipais no acompanhamento dos serviços;
- Correspondências expedidas e recebidas e diários de obra preenchidos;
- As atividades previstas para os três meses subsequentes, evidenciando mês a mês, pelo menos, aquelas que estão no caminho crítico e principais equipamentos e materiais que serão necessários para o desenvolvimento destas atividades;
- Planilha orçamentária com seus quantitativos, preços unitários e totais, valores acumulados já recebidos e indicativo de valor a receber no mês;
- Relatório fotográfico demonstrando os itens executados e outras informações julgadas pertinentes pela fiscalização.

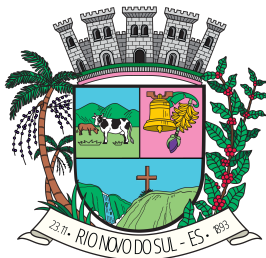
11.4. O CONTRATANTE, por meio de sua fiscalização, deverá confirmar as informações constantes do Relatório Mensal de Andamento das Atividades para proceder à medição, realizando a inspeção minuciosa de todos os serviços executados, podendo se valer do apoio técnico-profissional de terceiros contratados para esse fim.

11.5. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento do RMAA, o fiscal do contrato deverá elaborar relatório circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

11.5.1. Para efeito de recebimento provisório da parcela indicada no RMAA, o fiscal irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, fazendo os registros pertinentes, a serem encaminhados ao gestor do contrato.

11.5.1.1. A aceitabilidade da obra está condicionada à correta execução do projeto de engenharia, ao acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização, aos relatórios de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado e aos requisitos impostos pelas normas vigentes.

11.5.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o item “e” não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

11.5.3. O fechamento da medição somente ocorrerá quando da comprovação, pela fiscalização, do cumprimento da parcela do cronograma físico-financeiro, na forma apresentada no RMAA.

11.6. No prazo de até 90 (noventa) corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o gestor do contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

11.6.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.6.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

11.6.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.7. A CONTRATADA deverá apresentar a fatura após o fechamento da medição por parte do gestor do contrato, conforme comunicado previsto no item "6.3".

11.8. A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação do pagamento vinculada à apresentação dos citados documentos, devidamente autenticados.

11.8.1. A documentação acima referida deverá vir acompanhada de relatório especificado e de declaração da CONTRATADA, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais no período.

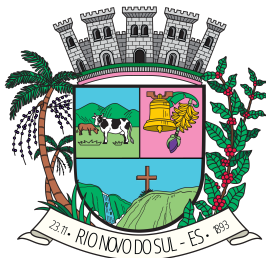
11.9. Nas guias de recolhimento dos tributos deve constar o número da nota fiscal correspondente. Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento:

- Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- Número, data e valor total das notas fiscais de serviços às quais se vincularem;
- Número do contrato.

11.10. As Guias de Recolhimento do INSS e FGTS deverão demonstrar o recolhimento individualizado especificamente para o presente contrato, acompanhadas da relação dos empregados envolvidos na execução dos serviços no mês de referência.

11.11. Quanto ao INSS, na GPS deverão constar do campo outras informações, os seguintes dados:

- Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços às quais se vincularem;
- Número do contrato;
- Número efetivo de empregados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

11.12. O CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, folhas de pagamento e comprovação de registro dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado.

11.13. Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ao término do contrato, deverá a CONTRATADA apresentar a Certidão Negativa emitida pelos órgãos e entidades competentes, a fim de comprovar a quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do objeto contratual bem como declaração, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os referidos encargos.

11.14. Os documentos referidos nos itens 6-11 deverão compor o Relatório Mensal de Andamento das Atividades.

11.15. A CONTRATADA deverá enviar o Relatório Mensal de Andamento das Atividades mesmo quando não atingir o percentual da parcela do cronograma físico-financeiro, devendo, neste caso, consignar no relatório tal fato.

11.16. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

11.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11.18. A CONTRATADA deverá apresentar a documentação prevista nesta cláusula também das suas subcontratadas, para efeito de comprovação da regularidade trabalhista e fiscal.

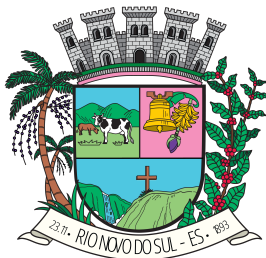
11.19. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação à CONTRATANTE do documento solicitando a liberação, boletim de medição assinado e conferido pelo Setor de Engenharia Civil do Município e documento fiscal hábil, sem rasuras bem como comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ficando determinado o intervalo de 30 (trinta) dias entre as medições.

11.20. Não se admitirá boletim de medição em desacordo com o cronograma físico-financeiro previsto no edital.

11.21. O pagamento das notas fiscais, desde que corretamente preenchidas, será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de entrada destas no protocolo da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES.

11.22. O pagamento da obra será efetuado pela contratante, em parcelas, conforme cronograma físico-financeiro, mediante apresentação de Nota Fiscal para cada parcela, a qual será devidamente atestada pela fiscalização da contratante, comprovando assim a execução dos serviços correspondentes.

11.23. Os dados da contratante, a serem preenchidos nas notas fiscais, serão os fornecidos pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES, lembrando que no corpo da nota fiscal deverá constar o número do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

11.24. Por ocasião dos pagamentos das referidas notas fiscais, a contratante efetuará as retenções previstas na Lei n. 9.430/96 (referentes a IR, CSLL, PIS e COFINS), na Lei n. 9.711/98 (referente ao INSS) e na legislação municipal (referente ao ISS).

11.25. As Notas Fiscais deverão ter todos os seus campos corretamente preenchidos, devendo a empresa contratada detalhar, no campo de discriminação dos serviços, os valores de mão de obra e de material utilizado, separadamente.

11.25.1. Para comprovação junto ao setor fiscal e reconhecido o direito a redução da base de cálculo do ISSQN, referente os materiais empregados na execução da obra, deverão ser apresentadas todas as notas fiscais de aquisição do material conforme planilha orçamentaria, e com a indicação do endereço de entrega do material no canteiro da obra;

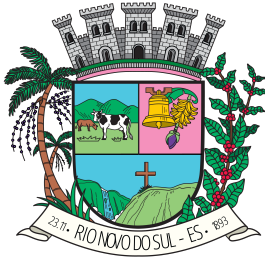
11.26. Para a liberação do pagamento da primeira parcela, a contratada deverá apresentar:

- Cópia do Alvará de Construção da Obra e das demais licenças, se exigidos pelos órgãos competentes;
- Cópia da matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) da obra e serviços;
- Via da Anotação de Responsabilidade Técnica — ART da execução da obra, emitida respectivamente pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo e/ou Registro de Responsabilidade Técnica — RRT da execução da obra, emitida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo.
- Instalação no canteiro de obra, da placa da contratante e das demais placas exigidas pelos órgãos competentes.

11.27. Para todos demais pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a) CND (ou positiva com feito de negativa) relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união, em todas as medições;
- b) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições;
- c) CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas), em todas as medições;
- d) Declaração de optante pelo Supersimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da Lei Complementar 123/2008;
- e) CND de débitos municipais, do domicílio fiscal do prestador;
- f) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA quitada, na primeira medição apenas, e quando pertinente;
- g) Guia de Recolhimento do FGTS devidamente quitada, contendo todos os anexos referentes às informações dos empregados envolvidos nos serviços tomados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - GFIP/RE, do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços;
- h) Relação de empregados que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento;
- i) Arquivo Digital contendo o registro do cartão ponto e os demonstrativos de pagamento de remuneração (salários, férias, abonos, 13º, cláusulas convencionais, etc.), vale transporte e valores refeição de todos os empregados alocados;

11.28. A Nota Fiscal irregularmente preenchida será devolvida à contratada, com as informações que motivaram a rejeição, contando-se novo prazo para o efetivo pagamento após a entrega da Nota Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

devidamente corrigida. A devolução da Nota Fiscal não servirá de pretexto à suspensão dos serviços, do pagamento devido a empregados ou à inadimplência de qualquer obrigação financeira decorrente da execução do contrato ou mesmo ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

11.29. A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da nota fiscal ou fatura mensal ou em qualquer oportunidade na qual a comprovação seja demandada, obriga o CONTRATANTE a adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:

- Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas neste contrato;
- Não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela CONTRATADA, rescindir o contrato e determinar a imediata interrupção da execução do objeto;
- Executar a garantia contratual, os valores das multas e as eventuais indenizações devidas à Administração, bem como reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos que lhe forem causados, especialmente, aqueles decorrentes de responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;
- Efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da CONTRATADA ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor da Administração, conforme o caso.

11.30. A CONTRATADA declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

12. DOS ADITIVOS – ACRÉCIMOS OU SUPRESSÕES

12.1. Eventual necessidade de aditivos contratuais será oportunamente avaliada na forma da previsão legal estabelecida no Artigo 124 da Lei 14.133/21, no que couber.

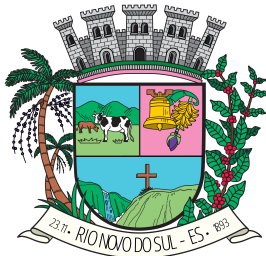
12.2. As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante a elaboração de Termo Aditivo ao instrumento contratual.

13. DA REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

13.1. Sempre que atendidas as condições do Contrato, assinado e publicado, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no art. 124, inciso da Lei 14.133/21, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada. A revisão será objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos e econômicos, par intermédio de processo administrativo específico para apurar o caso concreto.

13.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite a parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

13.3. Não será concedida a revisão quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

- Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- O evento imputado com a causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato;
- Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos a parte interessada;
- A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- Houver alteração do regime ocorrência da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal;
- Divergência entre a composição de custos unitários da proposta da CONTRATADA com os serviços definidos na Planilha, no Projeto da CONTRATANTE e normas técnicas vigentes.

13.4. A revisão será formalizada por meio de apostilamento, precedida de análise dos órgãos de controle, nos termos da legislação correspondente.

14. DO REAJUSTAMENTO

14.1. O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorridos 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento que essa se referir, de acordo com a Lei 14.133/21 e demais legislações no que couber.

14.2. Compete à CONTRATADA a iniciativa de solicitar formalmente, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, apresentando o cálculo minucioso de cada reajuste, reequilíbrio ou aditivo, a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado;

14.3. Considerando as eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

14.4. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base do contrato, nos termos da fórmula a seguir indicada, e serão realizados conforme os procedimentos:

a) A fórmula para o cálculo do reajustamento será:

$$R = \frac{i1 - i0}{i0} \times V$$

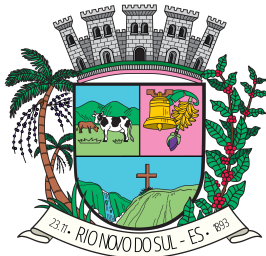
em que:

R = Valor do Reajustamento procurado.

i0 = Índice Setorial - INCC/FGV total, do mês da data-base.

i1 = Índice setorial – INCC/FGV total, referente ao mês a partir do qual o reajuste é devido.

V = Saldo Remanescente do Contrato, no dia imediatamente posterior a data do requerimento do reajustamento, excluído do saldo as medições já liquidadas e não pagas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

b) O índice de reajuste será o Índice Nacional de Custo da Construção Civil – INCC/FGV, publicado no site <https://sindusconpr.com.br/incc-di-fgv-310-p>, ou na revista conjuntura econômica, editada pela FGV, na coluna 35.

c) A data base adotada será MÊS/ANO de apresentação da proposta.

14.5. O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 136, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/21.

14.6. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

14.7. Os atrasos na execução do objeto segundo os prazos estabelecidos no contrato não poderão ensejar o reajuste de preços, caso sejam atribuíveis à contratada, podendo, ainda, nesta hipótese, resultar na aplicação das penalidades previstas no contrato;

14.8. Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à CONTRATADA, os PREÇOS contratuais NÃO serão reajustados pela forma estabelecida.

14.9. Se durante a vigência do CONTRATO forem criados novos tributos ou alterados alíquotas ou bases de cálculo dos encargos e tributos atuais, de forma a, comprovadamente, aumentar ou diminuir o ônus do CONTRATO, proceder-se-á a revisão do orçamento para a sua suplementação e/ou remanejamento de créditos programados de sorte a que todos os custos do CONTRATO sejam cobertos pela receita que lhe é vinculada.

14.10. A CONTRATADA poderá solicitar revisão de valores, desde que comprove a existência e as consequências de fato imprevisível ou previsível, mas de consequências incalculáveis e que venham a comprometer o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

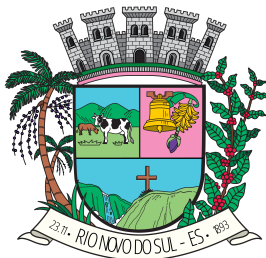
14.11. Eventual necessidade de aditivos contratuais serão oportunamente avaliadas na forma da previsão legal estabelecida no Artigo 124 da Lei 14.133/21 no que couber.

14.12. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei 14.133/21.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A contratante realizará fiscalização, para acompanhar e verificar a perfeita execução dos serviços, bem como o cumprimento dos projetos e das especificações. A fiscalização poderá embargar ou rejeitar serviços, recusar materiais e mão de obra que não estejam de acordo com o previsto nos documentos supracitados e no contrato de obra e serviços.

15.2. A ação da fiscalização será preventiva, sem interferência na metodologia de trabalho da contratada, e, em absoluto, não gerará responsabilidade para a contratante, pela execução das obras e serviços, como também não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da contratada pela execução da mesma obra e serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

15.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor efetivo Engenheiro Civil, Victor Colli Zerbone, CREA: ES-037377/D, nos termos do art. 117, da Lei n. 14.133/21, cabendo ao Servidor do Município de Rio Novo atestar a execução dos serviços, do qual a falta do atestamento não será permitido qualquer pagamento.

15.4. A **CONTRATADA** está obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização, pelo MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, da execução das obras e serviços objeto do presente contrato, por funcionários seus e/ou prepostos por ela indicados, facultando-lhes o livre acesso às obras, serviços e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto deste contrato, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL. O exercício da Fiscalização não desobriga a **CONTRATADA** de sua total responsabilidade técnica quanto às obras e serviços executados.

15.5. A execução das obras e serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante do MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL especialmente designado, observado o que se segue:

- a) o representante do MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, inclusive a observância do prazo de execução do mesmo, os pagamentos dos salários dos prestadores de serviços e cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) o representante do MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL atestará em registro próprio que as medições efetuadas correspondem aos serviços efetivamente executados pela **CONTRATADA**;
- c) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- d) a existência da fiscalização do MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação dos serviços a serem executados;
- e) o MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA** que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, sem ônus para o MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL.

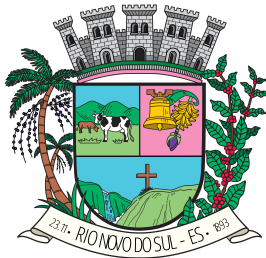
15.6. O MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL reserva-se o direito de recusar as obras e serviços imperfeitos ou executados em desacordo com as Normas e Padrões em vigor, determinando a sua correção, às expensas da **CONTRATADA**, dentro de prazos fixados pela fiscalização. Nestes casos, quando necessária a interrupção do fornecimento de serviços, o MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL poderá exercer seu direito de regresso por eventuais prejuízos.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Será permitida SUBCONTRATAÇÃO conforme modelo padrão abaixo:

Para atendimento dos objetivos desta licitação, as proponentes poderão subcontratar outras empresas para a execução de parte dos serviços e/ou obras, sendo que esta subcontratação não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global contratado.

- a) A aceitação de subcontratada, bem como sua substituição, dependerá sempre de autorização prévia por parte da fiscalização do MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL.
- b) É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

- I. Do processo licitatório do qual se originou a contratação;
II. Direta ou indiretamente da elaboração de projeto básico ou executivo.

- c) A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.
d) A CONTRATADA que pretenda utilizar subcontratação deverá apresentar, com 30 (trinta) dias de antecedência ao início da subcontratação, a indicação expressa dos serviços e/ou obras que caberão à subcontratada.
e) Em qualquer caso a CONTRATADA assume, para todos os efeitos, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços e/ou obras.
f) Não será permitido faturamento em nome das subcontratadas.
g) No caso de subcontratação a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar Termo de Compromisso, público ou particular, assinado entre os contratantes, dando fê da existência da subcontratação, devendo constar no mínimo as seguintes informações:

- Razão social das empresas envolvidas;
- Objeto da subcontratação (que só poderá ser parcial), prazo de duração dos contratos;
- Declaração expressa de que a CONTRATADA se mantém como responsável pela totalidade das obrigações assumidas no INSTRUMENTO CONTRATUAL com o MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, devendo esta exigência não importar limites à responsabilidade advinda do exercício das atribuições legais da subcontratada e de seus profissionais na execução do INSTRUMENTO CONTRATUAL.

17. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

17.1. Não será permitida, na presente licitação, a participação de empresas em consórcio.

18. DEVERES DAS PARTES

18.1. COMPETE À CONTRATADA:

18.1.1. Executar os serviços em perfeito atendimento às diretrizes, estratégias de concepção, especificações e condições impostas neste Projeto Básico, observando os prazos fixados, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja nos preços, quer seja nas condições estabelecida;

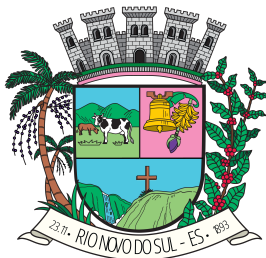
18.1.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço adjudicado, sem prévia e expressa anuência desta Prefeitura;

18.1.3. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à fiscalização da execução do serviço;

18.1.4. Executar o serviço contratado em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso tal serviço não seja executado dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa;

18.1.5. Responder por todas despesas de qualquer natureza relativas seguros, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, emolumentos e outros incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ao cumprimento do serviço e à execução da contratação;

18.1.6. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

18.1.7. Fornecer à CONTRATANTE, caso solicitado, a relação nominal de empregados encarregados de executar a obra contratada, indicando o número da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;

18.1.8. Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento das faturas;

18.1.9. Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual (segurança), quando necessários conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

18.1.10. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados;

18.1.11. Fornecer e aplicar todo o material e equipamento necessários à execução da obra, sejam eles industriais ou domésticos, os quais deverão ser de qualidade comprovada;

18.1.12. Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;

18.1.13. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;

18.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho;

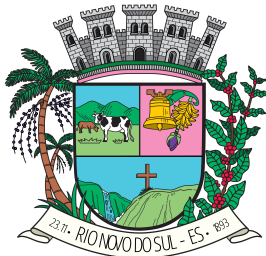
18.1.15. Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Manter-se em conformidade com as obrigações assumidas e condições de habilitação e qualificação técnica exigida no Edital;

18.1.16. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

18.1.17. Apresentar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE;

18.1.18. Fornecer e manter, no local da realização do serviço, Diário de Obra, contendo os lançamentos e registros obrigatórios;

18.1.19. Comprovar no início da obra, que mantém em seu quadro permanente, o quantitativo de funcionários suficiente para executar as metas de trabalho no prazo estabelecido no cronograma físico-



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

financeiro, sob pena de desclassificação;

18.1.20. Apresentar cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos de comprovação de regularidade no cumprimento de obrigações trabalhistas, em até 15 (quinze) dias contados da solicitação pelo CONTRATANTE:

- Cópias do livro de registro;
- Cópias das carteiras de trabalho;
- Certidão Negativa dos Débitos Salariais;
- Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas;
- Declaração de Inexistência de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente;
- Certidão ou recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED;
- Comprovação do depósito bancário dos salários e folha de pagamento ou contracheques, acompanhada da devida comprovação de recebimento pelos empregados;
- Guia de Recolhimento do INSS;
- Guia de Recolhimento do FGTS;
- GFIP (com discriminação dos recolhimentos INSS e FGTS por empregado);
- Listagem, assinada pelos empregados, comprobatória do pagamento do auxílio-alimentação e do vale-transporte.

18.1.21. Assumir as despesas com a locomoção, fornecimento de EPI, hospedagem e alimentação de seus colaboradores;

18.1.22. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de todos os tributos e encargos sociais e trabalhistas decorrentes da prestação de serviço, que lhe sejam impostos por Lei, não sendo a CONTRATANTE corresponsável pelo pagamento de quaisquer encargos;

18.1.23. Apresentar, sempre que solicitado pelo Município, explicações pormenorizadas sobre os serviços;

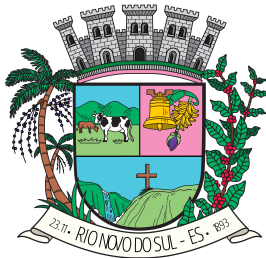
18.1.24. Tratar com lisura e respeito os funcionários da CONTRATANTE;

18.1.25. Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços, se responsabilizando por danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação e de qualquer ônus que possa ocorrer resultante de falhas na sua execução;

18.1.26. A eventual aceitação dos serviços por parte do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de correção ou modificação correrão por conta exclusivas da CONTRATADA;

18.1.27. A Contratada obrigar-se-á a desenvolver os serviços objeto deste CONTRATO sempre em regime de entendimento com a Fiscalização, dispondo essa de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato;

18.1.28. A contratada deverá obedecer ao disposto na documentação contratual, permanecendo responsável pela segurança, eficiência e adequação dos métodos, mão de obra, materiais e equipamentos, utilizados na garantia da execução dos serviços, atendendo rigorosamente às Normas



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

Técnicas em vigor (em especial às Normas de Segurança do Trabalho e Ambientais, tais como NR 18, pertinentes aos serviços relacionados;

18.1.29. A CONTRATADA deverá, às suas custas, refazer, quaisquer partes dos serviços, que a juízo da fiscalização, identifiquem aplicação de materiais de baixa qualidade ou serviços executados de modo incorreta ou de forma insatisfatórias, que não estejam de acordo com o contratado;

18.1.30. Em uma paralisação eventual dos serviços, motivada pela CONTRATANTE, A CONTRATADA obrigar-se-á a assegurar, a proteção e conservação dos materiais disponibilizados pela contratante para execução da obra;

18.1.31. A CONTRATADA deverá participar à Fiscalização, por escrito, as ocorrências que possam impedir ou atrasar trechos, ou no todo, a conclusão dos serviços;

18.1.32. A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a legalização dos serviços, juntos aos órgãos competentes (CREA, INSS e outros) por sua conta e responsabilidade;

18.1.33. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo fornecimento dos equipamentos necessários a plena execução dos serviços contratados;

18.1.34. A CONTRATADA na entrega dos serviços deverá entregar as Anotações de Responsabilidades, com sua aprovação, em suas entidades pertinentes;

18.2. INSTALAÇÃO DE CANTEIRO:

18.2.1. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pela construção, operação, manutenção e limpeza do canteiro de obras, bem como a segurança patrimonial dessas instalações e organização e manutenção do correspondente esquema de prevenção e combate a incêndios;

18.2.2. A CONTRATADA deverá identificar a área para canteiro de obras, sendo de sua exclusiva responsabilidade as providências para obtenção do terreno para sua instalação, inclusive aquelas relacionadas a despesas de qualquer natureza que venham a ocorrer, como aluguel de terreno, dentre outros;

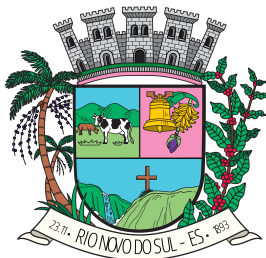
18.2.3. A CONTRATADA deverá iniciar a instalação do canteiro de obras imediatamente após a emissão da ordem de serviço correspondente, estando esse prazo incluído no prazo total do contrato;

18.2.4. As instalações do canteiro deverão ser construídas conforme NR 18, de forma a se obter edificações de bom aspecto atendendo à legislação de Segurança e Medicina do Trabalho, Lei nº 6.514 de 22 de dezembro de 1977, e conforme as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria 3.214, de 08 de julho de 1978;

18.2.5. Caberá à CONTRATADA todo o ônus decorrente das instalações e ligações de água e energia elétrica necessárias;

18.2.6. A organização e gestão do refeitório, a administração interior do canteiro, e os alojamentos são também de responsabilidade da CONTRATADA;

18.2.7. A CONTRATADA será responsável pela organização e boa ordem dos trabalhos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

18.2.8. Estará obrigada a observar todas as prescrições da CONTRATANTE neste sentido. Em caso de greve caberá à CONTRATADA solicitar intervenção das autoridades, se for o caso, para manutenção da ordem no canteiro e proteção dos trabalhadores dispostos a continuar o trabalho;

18.2.9. A CONTRATADA é inteiramente responsável pelos serviços médicos, assistenciais, seguros, indenizações e demais obrigações decorrentes da legislação vigente, devidos aos empregados acidentados no canteiro;

18.2.10. A CONTRATADA está obrigada à plena e incondicional observância de todas as normas legais vigentes no país;

18.2.11. Constituem-se encargos da CONTRATADA as despesas de suprimento de água e eletricidade ao canteiro de obras;

18.2.12. Todo material de demolição reaproveitável, inclusive instalações de canteiro de obras que seja de propriedade do município, deverão ser encaminhados a depósitos para posterior destinação conforme orientado pela fiscalização, ou a locais licenciados para bota-fora.

18.3. COMPETE À CONTRATANTE:

18.3.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o previsto neste instrumento;

18.3.2. Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na entrega do objeto;

18.3.3. Atestar a entrega do objeto por meio do servidor designado para fiscalização do contrato;

18.3.4. Apresentar à CONTRATADA, o dia, horário, da coleta da carga/material a ser transportada, especificando o material a ser transportado, o local da retirada e responsável, e, local da entrega e responsável;

18.3.5. Fiscalizar e inspecionar o objeto entregue, podendo rejeitá-lo quando este não atender ao especificado;

18.3.6. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da vencedora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos que ocorrerem;

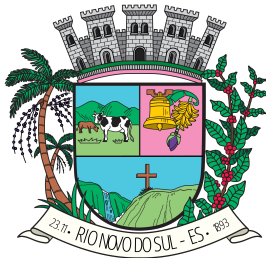
18.3.7. Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo e enviar à área financeira para efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

18.3.8. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

19. DO RECEBIMENTO DA OBRA

19.1. O recebimento da obra será realizado:

- a. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/21.

20. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PRODUTOS INSTALADOS

20.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

20.2. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

20.3. Os serviços executados pela CONTRATADA deverão ter 05 (cinco) anos de garantia, contados a partir do recebimento definitivo da obra, tendo a CONTRATANTE a obrigação de propor a ação contra a CONTRATADA, nos cento e oitenta dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito.

21. DA RESCISÃO DO CONTRATO

21.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no contrato, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do CONTRATANTE declarar rescindido o presente contrato nos termos desta cláusula, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e as demais penalidades previstas na Lei n. 14.133/21.

21.2. O contrato poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no art. 137 e 138 da Lei n. 14.133/21, com aplicação da mesma lei, se for o caso.

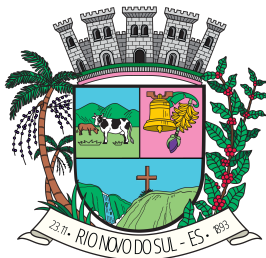
21.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará a CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 05 (cinco) dias.

21.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IV e V do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

21.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o *caput* do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

21.6. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela CONTRATANTE:

- a) O não cumprimento de prazos;
- b) O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
- c) A lentidão na execução dos serviços, que leve a CONTRATANTE a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) A subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, mesmo no que for permitido, dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- g) A associação do contratado com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

neste Contrato ou no Edital que originou o mesmo;

- h) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- i) Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- j) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- k) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- l) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- m) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- n) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- o) O descumprimento das determinações emanadas da fiscalização, assim como as de seus superiores;
- p) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- q) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da CONTRATANTE, para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela CONTRATADA, por força do Contrato;
- r) Razões de interesse público;
- s) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

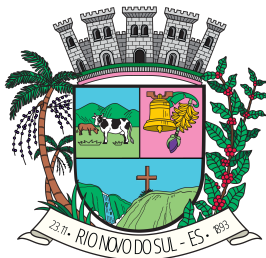
22. DAS SANÇÕES

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21;
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21.
- IV. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- V. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à contratante a rescisão contratual por culpa da contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.
- VI. Aplicam-se no contrato as multas compensatórias previstas no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

22.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21);

22.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21);

22.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21);

22.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21);

22.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

22.5.1. Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21;

22.5.2. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

22.5.3. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

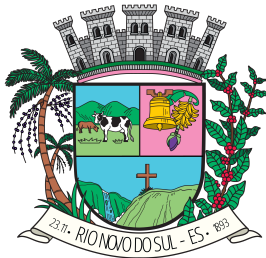
23. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Victor Colli Zerbone
Engenheiro Civil

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Rio Novo do Sul – ES, 22 de fevereiro de 2024.

Aprovo o Projeto Básico para execução da obra de Construção de Ponto de Apoio da Unidade Básica de Saúde "Estéfano Pessini" Capim Angola, na comunidade de Itataíba no Município de Rio Novo do

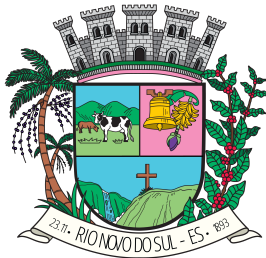


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

Sul/ES, conforme especificado acima, para atender às necessidades da Secretaria Municipal Saúde, pelos motivos já elencados no item 3 - Justificativa deste termo.

Viviani Silva Hemerly
Secretária Municipal de Saúde

Jocenei Marconcini Castelari
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

CONCORRÊNCIA Nº 001/2024 FMS

ANEXO III
CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA (MODELO)

AO
MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL
AGENTE/COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Carta de Fiança - R\$

Pela presente, o Banco, com sede à Rua,
da Cidade de, do Estado, por seus representantes infra-
assinados, se declara fiador e principal pagador da Empresa,
sediada à Rua..... da Cidade do Estado
....., até o limite de R\$ (.....), para efeito
de garantia para a execução do Contrato nº ____/____, objeto do Edital de nº ____/____

Este Banco se obriga, obedecido o limite acima especificado, a atender, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, as requisições de qualquer pagamento coberto pela caução, desde que exigidas pelo MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, sem qualquer reclamação, retenção ou, ainda, embargo ou interposição de recurso administrativo ou judicial com respeito ao MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL.

Obriga-se ainda este Banco pelo pagamento de despesas judiciais ou não, na hipótese de ser esse Município compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida por nossa afiançada.

Declaramos, outrossim, que só será retratável a fiança, na hipótese de a afiançada depositar ou pagar o valor da caução garantida na presente Carta de Fiança Bancária ou por nova carta de fiança, que seja aceita por esse Departamento.

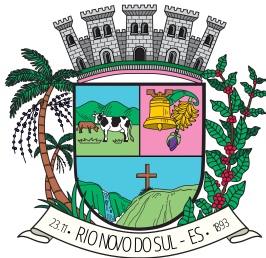
Atestamos que a presente fiança está devidamente contabilizada no Livro nº _____ ou outro registro usado por este Banco e, por isso, é boa, firme e valiosa, satisfazendo, além disso, as determinações do Banco Central do Brasil ou das autoridades monetárias no país de origem.

Os signatários desta estão regularmente autorizados a prestar fianças desta natureza, por força do disposto no Artigo dos Estatutos do Banco, publicado no Diário Oficial em do ano, tendo sido eleitos (ou designados) pela Assembleia, realizada em

A presente fiança vigorará por um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras pelo MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL.

Rio Novo do Sul (ES), de de 2024.

Banco



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

CONCORRÊNCIA Nº 001/2024 FMS

ANEXO IV
PROPOSTA COMERCIAL (MODELO)

A
NOME DO ÓRGÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.S^{as}, em anexo, nossa proposta devidamente detalhada com etapas da execução da obra a ser realizada neste Município de Rio Novo do Sul (ES), com fornecimento de materiais e mão de obra, pelo preço total de R\$ _____ (valor por extenso), já incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive materiais a serem utilizados, equipamentos, mão de obra, todos os encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, impostos e taxas de qualquer espécie, tributos em geral e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços e seus preços, conforme projetos e planilha de custos unitários e totais e cronograma físico-financeiro, no período máximo de ____ (número de dias por extenso) dias, nos termos do Edital da TP nº 001/2024 FMS e seus Anexos.

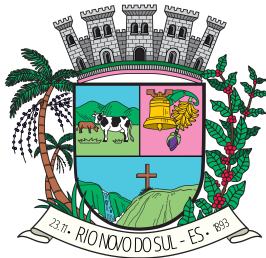
O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (SESSENTA) dias, contados da data de sua abertura.

Declaramos que no preço total estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita realização do objeto, cobrindo todos os custos de mão de obra, inclusive folgadores, encargos sociais, materiais, equipamentos, transportes, alimentação, lucros, encargos fiscais e parafiscais, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para proporcionar e manter a higiene e segurança dos trabalhos.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações especificadas. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação e executar os serviços no prazo e condições estabelecidas neste ato convocatório.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

CONCORRÊNCIA Nº 001/2024 FMS

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DA VISITA/REUNIÃO TÉCNICA (MODELO)

LOCAL E DATA.

NOME DA EMPRESA

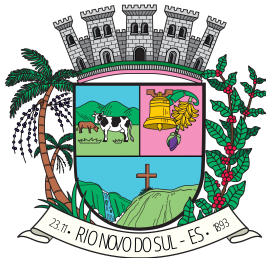
REF.: CONCORRÊNCIA Nº 001/2024 FMS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PONTO DE APOIO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE “ESTEFANO PESSINI” - CAPIM ANGOLA, NA COMUNIDADE DE ITATAÍBA NO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL/ES.

Declaramos que a empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, participou da visita/reunião técnica referente ao objeto da licitação acima citada, oportunidade em que tomou conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos serviços e nos seus respectivos preços unitários.

Declaramos ainda que, esta empresa recebeu todos os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

.....
Nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável(eis).
GERÊNCIA DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

CONCORRÊNCIA Nº 001/2024 FMS

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO DA VISITA/REUNIÃO TÉCNICA (MODELO)

LOCAL E DATA.

NOME DA EMPRESA

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 001/2024 FMS

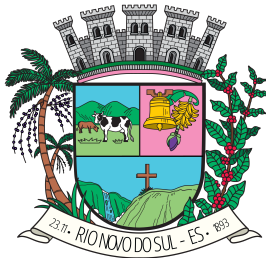
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PONTO DE APOIO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE “ESTEFANO PESSINI” - CAPIM ANGOLA, NA COMUNIDADE DE ITATAÍBA NO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL/ES.

Em atendimento à determinação do Edital referenciado, declaramos não ter participado da visita/reunião técnica por não necessitarmos de nenhuma outra informação complementar para elaboração de nossa proposta, além das constantes do processo licitatório, confirmando total conhecimento de todas as fases do empreendimento a ser executado.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Local e data Carimbo,

.....
nome e assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

CONCORRÊNCIA Nº 001/2024 FMS

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA/SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR (MODELO)

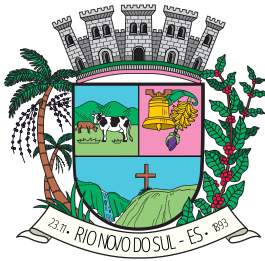
O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, **DECLARA, sob as penas da lei**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

CONCORRÊNCIA Nº 001/2024 FMS

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (MODELO)

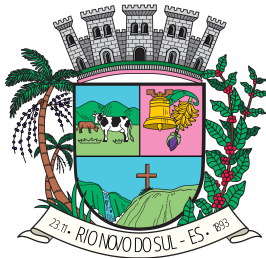
Declaro para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, como também menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

CONCORRÊNCIA Nº 001/2024 FMS

ANEXO IX
TERMO DE COMPROMISSO DE PROFISSIONAL (MODELO)

LOCAL E DATA.

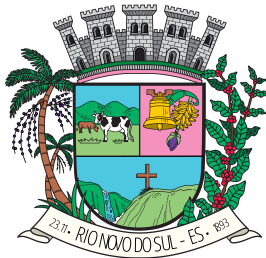
MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL (ES)
REF.: EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 001/2024 FMS – RIO NOVO DO SUL (ES).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PONTO DE APOIO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE “ESTEFANO PESSINI” - CAPIM ANGOLA, NA COMUNIDADE DE ITATAÍBA NO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL/ES

Eu, (nome do profissional)....., portador da carteira do(conselho) nº, declaro estar ciente e de acordo com a minha indicação pela empresa (razão social) para integrar a equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos trabalhos objeto da licitação em referência.

.....
Profissional
(nome e assinatura)

.....
Empresa (responsável – nome, cargo e assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

CONCORRÊNCIA Nº 001/2024 FMS

ANEXO X
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da cédula de identidade nº, CPF nº, DECLARA sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções previstas neste ato convocatório, que é (**microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual**), nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar Estadual 618/2012 e Lei Complementar 123/2006**, cujos termos declara conhecer na íntegra.

Declara que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

(Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva abaixo)

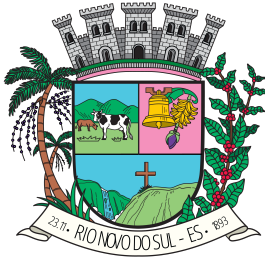
Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação, como também sujeição às sanções previstas no art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021.

Declara, outrossim, para fins do art. 3º, § 9º, da LC 123/06, que não auferiu faturamento acumulado nos meses do presente ano-calendário, acima dos limites previstos no art. 3º, incisos I e II da LC 123/06, **permanecendo devidamente enquadrada, até a presente data, como** (**microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual**).

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa

Empresa: _____
CNPJ nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

CONCORRÊNCIA Nº 001/2024 FMS

ANEXO
MINUTA CONTRATUAL

XI

ID CiudadES: 2024.060E0500001.01.0002

CONTRATO Nº -----/20----

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL-ES E A
EMPRESA -----
-----.

O MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO NOVO DO SUL**, sediado à Rua Joaquim Alves, nº 01, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 14.004.319/0001-08, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. **JOCENEI MARCONCINI CASTELARI**, portador da Matrícula Funcional nº 040699, e pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Sra. **VIVIANI SILVA HEMERLY**, portadora da Matrícula Funcional nº 040690 e, de outro lado, a empresa -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n. -----, com sede na -----, -----, -----, CEP: -----, representada neste ato pelo(a) Sr.(a), -----, -----, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato nos termos do procedimento licitatório – **CONCORRÊNCIA n. ----/20---**, Tipo **MENOR PREÇO - PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 005959/2023**, tudo de acordo com a Lei nº 14.133/2021, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

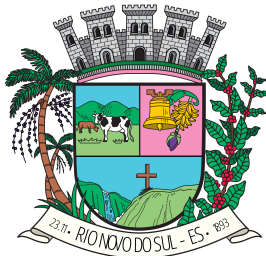
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

1. Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para Execução de Obra de Construção de Ponto de Apoio da Unidade Básica de Saúde “Estefano Pessini” - Capim Angola, na Comunidade de Itataíba, no Município de Rio Novo do Sul/ES.

1.2. A obra será administrada pela CONTRATADA, que assumirá integralmente a responsabilidade pela sua execução, ficando sujeita à fiscalização da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul durante todas as fases e etapas da execução.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

2.1. **Prazo de vigência do contrato:** A vigência do contrato a ser firmado será de ---- (----) -----, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

2.1.1. Prorrogações serão permitidas na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as devidas justificativas por escrito.

2.2. **Prazo de execução da obra:** Conforme Cronograma Físico Financeiro, o prazo de execução da obra será de ---- (-----) -----, a contar do dia subsequente à data da emissão da Ordem de Serviço, que será emitida no dia subsequente à publicação do extrato contrato no órgão oficial municipal.

2.3. As **Ordens de Paralisação**, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços, devendo ser assegurada a publicidade das Ordens de Paralisação e de Reinício, por meio do Órgão Oficial ou outro meio que permita a acessibilidade pública das informações.

2.3.1. As Ordens de Paralisação não suspendem o decurso do prazo de vigência.

2.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada por meio de aditivo, com prévia manifestação da PGM.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

3.1. Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global.

3.2. Para execução das obras e serviços, a contratada deverá ter, em seu quadro permanente, engenheiro civil residente e mestre encarregado geral, bem como os demais profissionais de engenharia necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados, assim como os profissionais previstos em leis pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR GLOBAL, REAJUSTE E REVISÃO

4.1. **VALOR GLOBAL** - O valor total da contratação é de R\$
(.....).

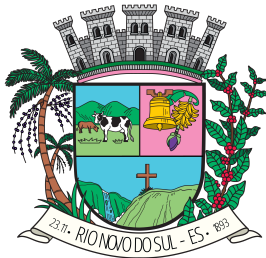
4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. A CONTRATANTE só pagará pelos serviços efetivamente executados, na forma constante da planilha orçamentária apresentada pela CONTRATADA e que, independentemente de transcrição, passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

4.3. REAJUSTAMENTO:

4.3.1. O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorridos 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento que essa se referir, de acordo com a Lei 14.133/2021 e demais legislações no que couber.

4.3.2. Compete à CONTRATADA a iniciativa de solicitar formalmente, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, apresentando o cálculo minucioso de cada reajuste, reequilíbrio ou aditivo, a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se a respectiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado;

4.3.3. Considerando as eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

4.3.4. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base do contrato, nos termos da fórmula a seguir indicada, e serão realizados conforme os procedimentos:

a) - A fórmula para o cálculo do reajustamento será:

$$R = \frac{(I1 - I0)}{I0} \times V$$

em que:

R = Valor do Reajustamento procurado.

I0 = É o Índice Nacional da Construção Civil – INCC do mês da data-base da assinatura contratual.

I1 = É o Índice Nacional da Construção Civil – INCC referente ao mês que a contratada fará jus ao reajuste.

V = Valor a ser reajustado.

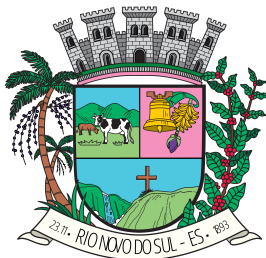
b) O índice de reajuste será o Índice Nacional de Custo da Construção Civil – INCC/FGV, publicado no site <https://sindusconpr.com.br/incc-di-fgv-310-p>, ou na revista conjuntura econômica, editada pela FGV, na coluna 35.

c) A data base adotada será MÊS/ANO de apresentação da proposta.

4.4. O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 136, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

4.5. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

4.6. Os atrasos na execução do objeto segundo os prazos estabelecidos no contrato não poderão ensejar o reajuste de preços, caso sejam atribuíveis à contratada, podendo, ainda, nesta hipótese, resultar na aplicação das penalidades previstas no contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

4.7. Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à CONTRATADA, os PREÇOS contratuais NÃO serão reajustados pela forma estabelecida.

4.8. Se durante a vigência do CONTRATO forem criados novos tributos ou alterados alíquotas ou bases de cálculo dos encargos e tributos atuais, de forma a, comprovadamente, aumentar ou diminuir o ônus do CONTRATO, proceder-se-á a revisão do orçamento para a sua suplementação e/ou remanejamento de créditos programados de sorte a que todos os custos do CONTRATO sejam cobertos pela receita que lhe é vinculada.

4.9. A CONTRATADA poderá solicitar revisão de valores, desde que comprove a existência e as consequências de fato imprevisível ou previsível, mas de consequências incalculáveis e que venham a comprometer o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

4.10. Eventual necessidade de aditivos contratuais serão oportunamente avaliadas na forma da previsão legal estabelecida no Artigo 124 da Lei 14.133/2021, no que couber.

4.11. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei 14.133/2021.

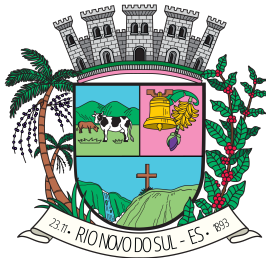
4.12 - DA REVISÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.12.1 Sempre que atendidas as condições do Contrato, assinado e publicado, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no art. 124 da Lei n. 14.133/2021, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada. A revisão será objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos e econômicos, por intermédio de processo administrativo específico para apurar o caso concreto.

4.12.2 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

4.12.3 Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- e) Houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal;
- f) Divergência entre a composição de custos unitários da proposta da CONTRATADA com os serviços definidos na Planilha, no Projeto do da CONTRATANTE e normas técnicas vigentes.

4.12.4 A revisão será formalizada por meio de apostilamento, precedida de análise dos órgãos de controle, nos termos da legislação correspondente.

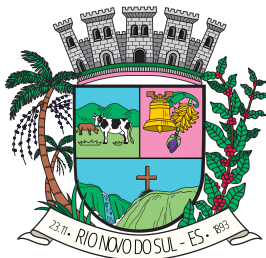
CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO, DAS MEDIÇÕES, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO e DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A CONTRATADA deverá elaborar Relatório Mensal de Andamento das Atividades – RMAA, com a indicação da parcela do cronograma físico-financeiro adimplida e, por conseguinte, a solicitação de medição desta parcela, para que a CONTRATANTE proceda ao recebimento provisório e definitivo dos serviços correspondentes, nos termos dispostos nesta cláusula.

5.2. A emissão da nota fiscal/fatura deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo dos serviços.

5.3. O RMAA deverá conter:

- a) Indicação de mês e ano de referência;
- b) Gráfico com a demonstração do andamento da obra previsto (linha de base) versus realizado;
- c) Boletim de Medição contendo principais atividades previstas para o mês, contendo, no mínimo, aquelas que foram apresentadas no caminho crítico, e as atividades efetivamente realizadas (etapas e fases), a parcela do cronograma físico-financeiro que foi adimplida e a solicitação de pagamento;
- d) Ensaios realizados e seus resultados;
- e) Eventuais justificativas para os atrasos (caso existam) nas atividades que impactaram o caminho crítico;
- f) Relação da equipe utilizada no período (nominando o pessoal, a sua função e a sua relação com a empresa por atividade) e dos técnicos municipais no acompanhamento dos serviços;
- g) Correspondências expedidas e recebidas e diários de obra preenchidos;
- h) As atividades previstas para os três meses subsequentes, evidenciando mês a mês, pelo menos, aquelas que estão no caminho crítico e principais equipamentos e materiais que serão necessários para o desenvolvimento destas atividades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

- i) Planilha orçamentária com seus quantitativos, preços unitários e totais, valores acumulados já recebidos e indicativo de valor a receber no mês;
- j) Relatório fotográfico demonstrando os itens executados e outras informações julgadas pertinentes pela fiscalização.

5.4. O CONTRATANTE, por meio de sua fiscalização, deverá confirmar as informações constantes do Relatório Mensal de Andamento das Atividades para proceder à medição, realizando a inspeção minuciosa de todos os serviços executados, podendo se valer do apoio técnico-profissional de terceiros contratados para esse fim.

5.5. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento do RMAA, o fiscal do contrato deverá elaborar relatório circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.5.1. Para efeito de recebimento provisório da parcela indicada no RMAA, o fiscal irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, fazendo os registros pertinentes, a serem encaminhados ao gestor do contrato.

5.5.1.1. A aceitabilidade da obra está condicionada à correta execução do projeto de engenharia; ao acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização; aos relatórios de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado e aos requisitos impostos pelas normas vigentes.

5.5.2 Na hipótese de a verificação a que se refere o caput (5.5) não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

5.5.3 O fechamento da medição somente ocorrerá quando da comprovação, pela fiscalização, do cumprimento da parcela do cronograma físico-financeiro, na forma apresentada no RMAA.

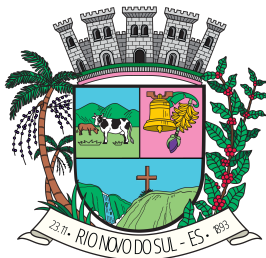
5.6. No prazo de até 90 (noventa) corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o gestor do contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

5.6.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.6.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

5.6.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.7. A CONTRATADA deverá apresentar a fatura após o fechamento da medição por parte do gestor do contrato, conforme comunicado previsto no item 5.6.3.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

5.8. A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação do pagamento vinculada à apresentação dos citados documentos, devidamente autenticados.

5.8.1. A documentação acima referida deverá vir acompanhada de relatório especificado e de declaração da CONTRATADA, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais no período.

5.9. Nas guias de recolhimento dos tributos deve constar o número da nota fiscal correspondente. Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento:

- a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- b) Número, data e valor total das notas fiscais de serviços as quais se vincularem;
- c) Número do contrato.

5.10. As Guias de Recolhimento do INSS e FGTS deverão demonstrar o recolhimento individualizado especificamente para o presente contrato, **acompanhadas da relação dos empregados envolvidos na execução dos serviços no mês de referência.**

5.11. Quanto ao INSS, na GPS deverão constar do campo outras informações, os seguintes dados:

- a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- b) Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem;
- c) Número do contrato;
- d) Número efetivo de empregados.

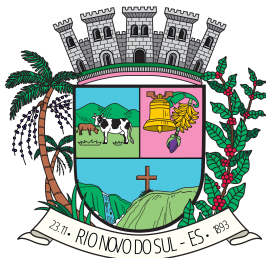
5.12. O CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, folhas de pagamento e comprovação de registro dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado.

5.13. Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ao término do contrato, deverá a CONTRATADA apresentar a Certidão Negativa emitida pelos órgãos e entidades competentes, a fim de comprovar a quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do objeto contratual bem como declaração, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os referidos encargos.

5.14. Os documentos referidos nos itens 5.6 a 5.11 deverão compor o Relatório Mensal de Andamento das Atividades.

5.15. A CONTRATADA deverá enviar o Relatório Mensal de Andamento das Atividades mesmo quando não atingir o percentual da parcela do cronograma físico-financeiro, devendo, neste caso, consignar no relatório tal fato.

5.16. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

5.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.18. A CONTRATADA deverá apresentar a documentação prevista nesta cláusula também das suas subcontratadas, para efeito de comprovação da regularidade trabalhista e fiscal.

5.19. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação à CONTRATANTE do documento solicitando a liberação, **boletim de medição assinado e conferido pelo Setor de Engenharia do Município** e documento fiscal hábil, sem rasuras bem como comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ficando determinado o intervalo de 30 (trinta) dias entre as medições.

5.19.1. Não se admitirá boletim de medição em desacordo com o cronograma físico-financeiro previsto no Edital.

5.20. O pagamento das notas fiscais, desde que corretamente preenchidas, será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de entrada destas no protocolo da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES.

5.21. Os pagamentos das obras e serviços serão efetuados pela contratante, em parcelas, conforme cronograma físico-financeiro, mediante apresentação de Nota Fiscal para cada parcela, a qual será devidamente atestada pela fiscalização da contratante, comprovando assim a execução dos serviços correspondentes.

5.22. Os dados da contratante, a serem preenchidos nas notas fiscais, serão os fornecidos pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, lembrando que no corpo da nota fiscal deverá constar o número do contrato.

5.23. Por ocasião dos pagamentos das referidas notas fiscais, a contratante efetuará as retenções previstas na Lei n 9.430/96 (referentes a IR, CSLL, PIS e COFINS), na Lei n. 9.711/98 (referente ao INSS) e na legislação municipal (referente ao ISS).

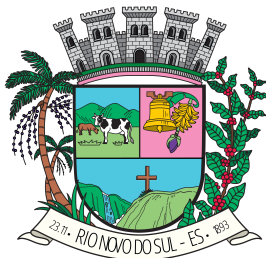
5.24. As Notas Fiscais deverão ter todos os seus campos corretamente preenchidos, devendo a empresa contratada detalhar, no campo de discriminação dos serviços, os valores de mão de obra e de material utilizado, separadamente.

5.25 – Para comprovação junto ao setor fiscal e reconhecido o direito a redução da base de cálculo do ISSQN, referente os materiais empregados na execução da obra, deverá ser apresentado todas as notas fiscais de aquisição do material conforme planilha orçamentária, e com a indicação do endereço de entrega do material no canteiro da obra;

5.26. Para a liberação do pagamento da primeira parcela, a contratada deverá apresentar:

5.26.1. Cópia do Alvará de Construção da Obra e das demais licenças, se exigidos pelos órgãos competentes;

5.26.2. Cópia da matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) da obra e serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

5.26.3. Via da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da execução da obra, emitida respectivamente pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT da execução da obra, emitida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo.

5.26.4. Instalação no canteiro de obra, da placa da contratante e das demais placas exigidas pelos órgãos competentes.

5.27 - Para todos demais pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:

a) CND (ou positiva com feito de negativa) relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união, em todas as medições;

b) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições;

c) CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas), em todas as medições;

d) Declaração de optante pelo Supersimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da Lei Complementar 123/2008;

e) CND de débitos municipais, do domicílio fiscal do prestador;

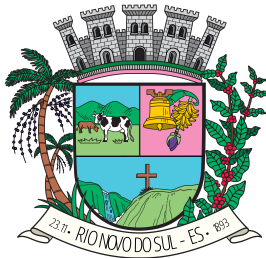
f) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA quitada, na primeira medição apenas, e quando pertinente;

g) Guia de Recolhimento do FGTS devidamente quitada, contendo todos os anexos referentes às informações dos empregados envolvidos nos serviços tomados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - GFIP/RE, do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços;

h) Relação de empregados que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento;

i) Arquivo Digital contendo o registro do cartão ponto e os demonstrativos de pagamento de remuneração (salários, férias, abonos, 13º, cláusulas convencionais, etc.), vale transporte e vale refeição de todos os empregados alocados;

5.27. A Nota Fiscal, irregularmente preenchida, será devolvida, à contratada, com as informações que motivaram a rejeição, contando-se novo prazo para o efetivo pagamento após a entrega da Nota Fiscal devidamente corrigida. A devolução da Nota Fiscal não servirá de pretexto à suspensão dos serviços, do pagamento devido a empregados ou à inadimplência de qualquer obrigação financeira decorrente da execução do contrato ou mesmo ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

5.28. A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da nota fiscal ou fatura mensal ou em qualquer oportunidade na qual a comprovação seja demandada, obriga o CONTRATANTE a adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:

- a) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas neste contrato;
- b) Não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela CONTRATADA, rescindir o contrato e determinar a imediata interrupção da execução do objeto;
- c) Executar a garantia contratual, os valores das multas e as eventuais indenizações devidas à Administração, bem como reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos que lhe forem causados, especialmente, aqueles decorrentes de responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;
- d) Efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da CONTRATADA ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor da Administração, conforme o caso.

5.29. A CONTRATADA declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

5.30. Os recursos orçamentários para o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE são provenientes da dotação orçamentária: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

XXX

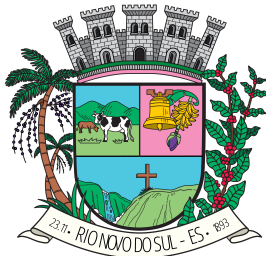
CLÁUSULA SEXTA: ACRÉSCIMOS E DECRÉSCIMOS

6.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou decréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

6.1.1. As alterações serão circunstanciadamente justificadas e previamente autorizadas pelo CONTRATANTE.

6. 2. As alterações quantitativas e qualitativas deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, no qual deverão ser indicados com precisão os quantitativos ou especificações alteradas e a variação percentual do valor inicial correspondente, observadas as condições e o limites percentuais para acréscimos e decréscimos, na forma do art. 125 Lei n. 14.133/2021.

6.2.1 - **ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS:** Os acréscimos que se fizerem necessários serão circunstanciadamente justificados e autorizados pelo CONTRATANTE, desde que comprovada a disponibilidade de recursos para cobertura da despesa correspondente, adotando os seguintes critérios para fixação do preço:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

- a) Quando os serviços a serem executados constarem da Planilha apresentada pela CONTRATADA na proposta, os preços a serem seguidos serão aqueles nela previstos.
- b) Quando os serviços a serem executados não constarem da Planilha apresentada pela CONTRATADA na proposta, mas tiverem referência na Tabela de Preços do IOPES, os preços máximos admitidos serão determinados pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{PREÇO NOVO} = (\text{PREÇO DA TABELA DO IOPES}) \times (\text{VALOR CONTRATUAL} / \text{VALOR ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO}^{**})$$

* O valor correspondente ao transporte será calculado por ocasião do orçamento, quando serão informadas as distâncias.

** Desconto global da licitação.

- c) Quando os serviços a serem executados não constarem da Planilha apresentada pela CONTRATADA na proposta, nem tiverem referência na Tabela de Preços do IOPES, os preços máximos a serem seguidos para balizar o acordo entre as partes serão calculados pelo CONTRATANTE, conforme item anterior, considerando-se outras tabelas de referência adotados pelo CONTRATANTE ou, na ausência destas, ampla pesquisa de mercado.

6.2.2. DECRÉSCIMO DE SERVIÇOS: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os limites estabelecidos no item 6.1.

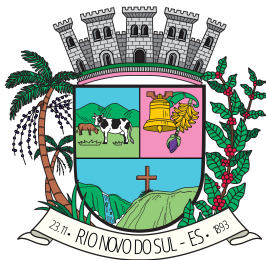
6.3. Os acréscimos e supressões serão calculados sobre o valor original atualizado do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração previstos em lei

6.4. As adequações dos projetos e das condições de execução dos serviços sempre deverão atender aos requisitos e normas técnico-legais pertinentes, acompanhadas dos devidos registros nos Conselhos Profissionais competentes, e submetidas à aprovação prévia do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o previsto neste instrumento.
- b) Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na entrega do objeto.
- c). Atestar a entrega do objeto por meio do servidor designado para fiscalização do contrato.
- d) Fiscalizar e inspecionar o objeto entregue, podendo rejeitá-lo quando este não atender ao especificado.
- e) Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da vencedora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos que ocorrerem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

f). Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo e enviar à área financeira para efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

g). Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Projeto Básico.

7.2. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

7.2.1 Executar os serviços em perfeito atendimento às diretrizes, estratégias de concepção, especificações e condições impostas neste Projeto Básico, observando os prazos fixados, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas.

7.2.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço adjudicado, sem prévia e expressa anuência deste Município.

7.2.3 Propiciar todas as facilidades indispensáveis à fiscalização da execução do serviço.

7.2.4 Executar o serviço contratado em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso tal serviço não seja executado dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa.

7.2.5 Responder por todas despesas de qualquer natureza relativas seguros, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, emolumentos e outros incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ao cumprimento do serviço e à execução da contratação.

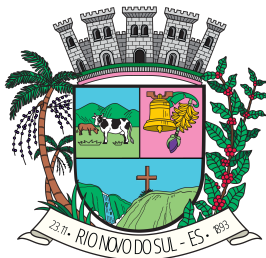
7.2.6 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

7.2.7 Fornecer à CONTRATANTE, caso solicitado, a relação nominal de empregados encarregados de executar a obra contratada, indicando o número da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.

7.2.8 Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento das faturas.

7.2.9 Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual (segurança), quando necessários conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

7.2.10 Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

7.2.11 Fornecer e aplicar todo o material e equipamento necessários à execução da obra, sejam eles industriais ou domésticos, os quais deverão ser de qualidade comprovada.

7.2.12 Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços.

7.2.13 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

7.2.14 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho.

7.2.15 Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.16 Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE.

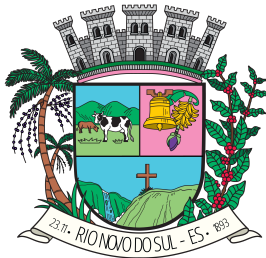
7.2.17 Apresentar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE.

7.2.18 Fornecer e manter, no local da realização do serviço, Diário de Obra, contendo os lançamentos e registros obrigatórios.

7.2.19 Comprovar no início da obra, que mantém em seu quadro permanente, o quantitativo de funcionários suficiente para executar as metas de trabalho no prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro, sob pena de desclassificação

7.2.20 Apresentar cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos de comprovação de regularidade no cumprimento de obrigações trabalhistas, em até 15 (quinze) dias contados da solicitação pelo CONTRATANTE:

- Cópias do livro de registro;
- Cópias das carteiras de trabalho;
- Certidão Negativa dos Débitos Salariais;
- Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas;
- Declaração de Inexistência de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente;
- Certidão ou recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

- Comprovação do depósito bancário dos salários e folha de pagamento ou contracheques, acompanhada da devida comprovação de recebimento pelos empregados;
- Guia de Recolhimento do INSS;
- Guia de Recolhimento do FGTS;
- GFIP (com discriminação dos recolhimentos INSS e FGTS por empregado);
- Listagem, assinada pelos empregados, comprobatória do pagamento do auxílio-alimentação e do vale-transporte.

7.2.21 Assumir as despesas com a locomoção, fornecimento de EPI, hospedagem e alimentação de seus colaboradores.

7.2.22 Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de todos os tributos e encargos sociais e trabalhistas decorrentes da prestação de serviço, que lhe sejam impostos por Lei, não sendo a CONTRATANTE corresponsável pelo pagamento de quaisquer encargos.

7.2.23 Apresentar, sempre que solicitado pelo Município, explicações pormenorizadas sobre os serviços.

7.2.24 Tratar com lisura e respeito os funcionários da CONTRATANTE.

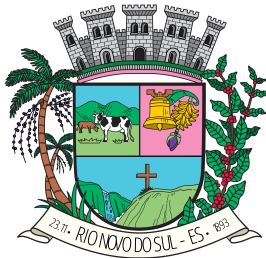
7.2.25 Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços, se responsabilizando por danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação e de qualquer ônus que possa ocorrer resultante de falhas na sua execução.

7.2.26 A eventual aceitação dos serviços por parte do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de correção ou modificação correrão por conta exclusivas da CONTRATADA.

7.2.27 A Contratada obrigar-se-á a desenvolver os serviços objeto deste CONTRATO sempre em regime de entendimento com a Fiscalização, dispondo essa de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.

7.2.28 A contratada deverá obedecer ao disposto na documentação contratual, permanecendo responsável pela segurança, eficiência e adequação dos métodos, mão de obra, materiais e equipamentos, utilizados na garantia da execução dos serviços, atendendo rigorosamente às Normas Técnicas em vigor (em especial às Normas de Segurança do Trabalho e Ambientais, tais como NR 18, pertinentes aos serviços relacionados).

7.2.29 A CONTRATADA deverá, às suas custas, refazer, quaisquer partes dos serviços, que a juízo da fiscalização, identifiquem aplicação de materiais de baixa qualidade ou serviços executados de modo incorreto ou de forma insatisfatória, que não estejam de acordo com o contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

7.2.30 Em uma paralisação eventual dos serviços, motivada pela CONTRATANTE, A CONTRATADA obrigará-se a assegurar, a proteção e conservação dos materiais disponibilizados pela contratante para execução da obra.

7.2.31 A CONTRATADA deverá participar à Fiscalização, por escrito, as ocorrências que possam impedir ou atrasar trechos, ou no todo, a conclusão dos serviços.

7.2.32 A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a legalização dos serviços, juntos aos órgãos competentes (CREA, INSS e outros) por sua conta e responsabilidade.

7.2.33 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo fornecimento dos equipamentos necessários a plena execução dos serviços contratados.

7.2.34 A CONTRATADA na entrega dos serviços deverá entregar as Anotações de Responsabilidades, com sua aprovação, em suas entidades pertinentes.

7.3 INSTALAÇÃO DE CANTEIRO:

7.3.1 Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pela construção, operação, manutenção e limpeza do canteiro de obras, bem como a segurança patrimonial dessas instalações e organização e manutenção do correspondente esquema de prevenção e combate a incêndios.

7.3.2 A CONTRATADA deverá identificar a área para canteiro de obras, sendo de sua exclusiva responsabilidade as providências para obtenção do terreno para sua instalação, inclusive aquelas relacionadas a despesas de qualquer natureza que venham a ocorrer, como aluguel de terreno, dentre outros.

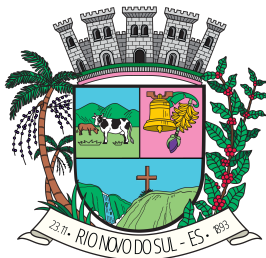
7.3.3. A CONTRATADA deverá iniciar a instalação do canteiro de obras imediatamente após a emissão da ordem de serviço correspondente, estando esse prazo incluído no prazo total do contrato.

7.3.4. As instalações do canteiro deverão ser construídas conforme NR 18, de forma a se obter edificações de bom aspecto atendendo à legislação de Segurança e Medicina do Trabalho, Lei nº 6.514 de 22 de dezembro de 1977, e conforme as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria 3.214, de 08 de julho de 1978.

7.3.5. Caberá à CONTRATADA todo o ônus decorrente das instalações e ligações de água e energia elétrica necessárias.

7.3.6 A organização e gestão do refeitório, a administração interior do canteiro, e os alojamentos são também de responsabilidade da CONTRATADA.

7.3.7. A CONTRATADA será responsável pela organização e boa ordem dos trabalhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

7.3.8. Estará obrigada a observar todas as prescrições da CONTRATANTE neste sentido. Em caso de greve, caberá à CONTRATADA solicitar intervenção das autoridades, se for o caso, para manutenção da ordem no canteiro e proteção dos trabalhadores dispostos a continuar o trabalho.

7.3.9. A CONTRATADA é inteiramente responsável pelos serviços médicos, assistenciais, seguros, indenizações e demais obrigações decorrentes da legislação vigente, devidos aos empregados acidentados no canteiro.

7.3.10. A CONTRATADA está obrigada à plena e incondicional observância de todas as normas legais vigentes no país.

7.3.11. Constituem-se encargos da CONTRATADA as despesas de suprimento de água e eletricidade ao canteiro de obras.

7.3.12. Todo material de demolição reaproveitável, inclusive instalações de canteiro de obras que seja de propriedade do município, deverão ser encaminhados a depósitos para posterior destinação conforme orientado pela fiscalização, ou a locais licenciados para bota-fora.

CLÁUSULA OITAVA: DA MÃO DE OBRA E MATERIAIS

8.1. O **CONTRATADO** deverá executar todo o serviço conforme descrição na planilha, bem como, fornecer todo o material, mão de obra, transportes, despesas de frete e realizar a limpeza no local da obra executada.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

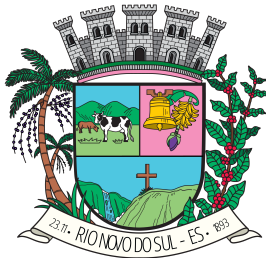
9.1. O **CONTRATADO** assumirá total responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução da obra, isentando este último de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução da obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A eventual aceitação da obra por parte do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de conserto ou modificação serão por conta exclusiva do **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **CONTRATADO** será responsável pela vigilância no local de execução das obras.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

10.1. A contratante realizará fiscalização diária, para acompanhar e verificar a perfeita execução dos serviços, bem como o cumprimento dos projetos e das especificações. A fiscalização poderá embargar ou rejeitar serviços, recusar materiais e mão de obra que não estejam de acordo com o previsto nos documentos supracitados e no contrato de obra e serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

10.2. A ação da fiscalização será preventiva, sem interferência na metodologia de trabalho da contratada, e, em absoluto, não gerará responsabilidade para a contratante, pela execução das obras e serviços, como também não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da contratada pela execução da mesma obra e serviço.

10.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor efetivo **Engenheiro Civil, Victor Colli Zerbone, CREA: ES-037377/D**, nos termos do art. 117, da Lei n. 14.133/2021.

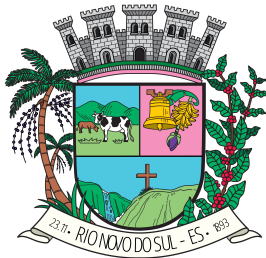
10.4. A **CONTRATADA** está obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização, pelo MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, da execução das obras e serviços objeto do presente contrato, por funcionários seus e/ou prepostos por ela indicados, facultando-lhes o livre acesso às obras, serviços e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto deste contrato, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL. O exercício da Fiscalização não desobriga a **CONTRATADA** de sua total responsabilidade técnica quanto às obras e serviços executados.

10.5. A execução das obras e serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante do MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL especialmente designado, observado o que se segue:

- a) o representante do MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, inclusive a observância do prazo de execução do mesmo, os pagamentos dos salários dos prestadores de serviços e cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) o representante do MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL atestará em registro próprio que as medições efetuadas correspondem aos serviços efetivamente executados pela CONTRATADA;
- c) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- d) a existência da fiscalização do MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;
- e) o MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, sem ônus para o MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL.

10.6. O MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL reserva-se o direito de recusar as obras e serviços imperfeitos ou executados em desacordo com as Normas e Padrões em vigor, determinando a sua correção, às expensas da **CONTRATADA**, dentro de prazos fixados pela fiscalização. Nestes casos, quando necessária a interrupção do fornecimento de serviços, o MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL poderá exercer seu direito de regresso por eventuais prejuízos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

11.1 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

11.2. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

11.3. Os serviços executados pela CONTRATADA deverão ter 05 (cinco) anos de garantia, contados a partir do recebimento definitivo da obra, tendo a CONTRATANTE a obrigação de propor a ação contra a CONTRATADA, nos cento e oitenta dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 - A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nas modalidades definidas no art. 98, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Caberá à CONTRATADA manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual, acrescido de 6 (seis) meses, renovando ou reforçando-a conforme necessário.

12.3. Das modalidades da garantia:

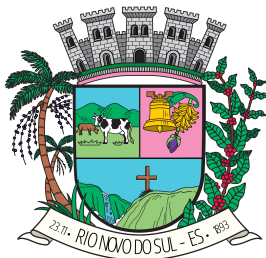
12.3.1. CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA, conforme inciso I do § 1º do art. 56 da lei nº 8.666/93

12.3.2. FIANÇA BANCÁRIA conforme ANEXO XII - CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO (MODELO): carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei 6.015/73, art. 129, acompanhada de:

- Cópia do estatuto social do banco;
- Cópia da assembleia que elegeu a última diretoria do banco
- Cópia do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;
- Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

12.3.3. SEGURO-GARANTIA: No caso da opção pelo Seguro Garantia, ele será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, e em nome da Prefeitura de Rio Novo do Sul, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.

12.3.4. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site: <https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/p;>



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

12.3.5. O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais e contemplar Cobertura de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do CONTRATADO (TOMADOR) em relação à obra. O seguro-garantia deverá prever o atendimento deste contrato como condição geral.

12.3.5.A. A Prefeitura de Rio Novo do Sul, restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação.

12.3.6 Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, nos termos da legislação vigente.

12.3.7. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, restando a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

12.3.8. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

12.3.9. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive quando houver aditivo.

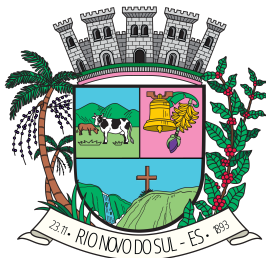
12.3.10. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o inciso V, do § 2º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

12.3.11. A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

12.3.12. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato ou do aditivo de valor, a título de garantia.

12.3.13. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

12.3.14. Qualquer modalidade escolhida deverá pertencer a uma instituição financeira cadastrada no Banco Central do Brasil - BACEN, conforme art. 10, inc. X, da Lei nº 4.595/64, que dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, somente podem desenvolver regularmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

atividades no território nacional as instituições financeiras devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

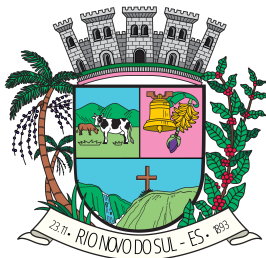
13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21;
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21.
- IV. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- V. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à contratante a rescisão contratual por culpa da contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.
- VI. Aplicam-se no contrato as multas compensatórias previstas no Termo de Referência.

13.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21);

13.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21);

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21);



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21);

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.5.1. Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21;

13.5.2. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

13.5.3. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

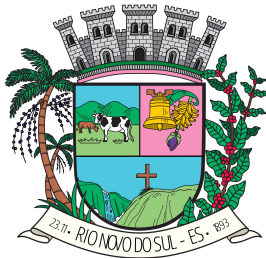
14.1 - Mediante análise técnica, o CONTRATANTE, poderá autorizar, prévia e expressamente, por escrito, fundamentado em parecer técnico da fiscalização, a subcontratação de parte do objeto desta licitação, nos termos do Art. 122 da Lei n. 14.133/2021.

14.2 - É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

14.3 - A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar a sua conveniência e verificar se subcontratada cumpre os requisitos necessários para a execução do objeto.

14.4 - A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE o pedido de subcontratação informando quem se pretende subcontratar, com a respectiva documentação para fins de comprovação dos requisitos de habilitação.

14.5 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO

15.1- A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua extinção e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente;

15.2- Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para extinção deste Contrato, pela CONTRATANTE:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE EXTINÇÃO

16.1 - Em caso de extinção, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. - O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial do Município, dando-se cumprimento ao disposto no artigo art. 94, II c/c art. 176, III e seu Parágrafo Único, inciso II, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, correndo a despesa por conta do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCLUSÃO DA OBRA

19.1. Concluída a obra nos termos do ajuste, o **CONTRATANTE** é obrigado a recebê-la. Poderá, porém, rejeitá-la, se ao **CONTRATADO** se afastou das instruções recebidas e dos planos dados, ou das regras técnicas em trabalhos de tal natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESPONSABILIDADE PELA GERAÇÃO DE RESÍDUOS

20.1. A contratada ficará responsável pela destinação final de todo resíduo produzido na obra em atendimento a Lei n. 12.305/2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio Novo do Sul para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo quanto ao que consta no presente contrato, assinam o presente na presença de 02 (duas) testemunhas e em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Novo do Sul, ____ de _____ de 2024.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal
Contratante

VIVIANI SILVA HEMERLY
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ Nº
Contratado

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: _____

2 – Nome: _____